

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

THIAGO MATEUS SIMIONATO ANTUNES

**ANÁLISE JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE
RENDA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa
2024

THIAGO MATEUS SIMIONATO ANTUNES

**ANÁLISE JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE
RENDA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas
Machado de Assis, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Me. Franciele Seger

Santa Rosa
2024

THIAGO MATEUS SIMIONATO ANTUNES

**ANÁLISE JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE
RENDA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas
Machado de Assis, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof.^a Ms. Franciele Seger



Prof. Dr. Jeremyas Machado Silva



Prof. Ms. Tiago Neu Jardim

Santa Rosa, 04 de julho de 2024.

DEDICATÓRIA

Dedico aos meus pais Ivane Teresinha Simionato Antunes, Ari de Lima Antunes, e aos meus avós Madalena Simionato, Sabino Simionato e Maria Antunes e a minha companheira Zyl da Gabriela Caetano Bengochea.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais que me proporcionaram condições para aqui estar, bem como me apoiaram durante minha trajetória acadêmica. A minha orientadora, Franciele Seger, por todo seu apoio intelectual e atenção durante o processo de desenvolvimento.

A economia que não se preocupa com a justiça social é uma economia que condena os povos a uma brutal concentração de renda, ao desemprego e à miséria (Maria da Conceição Tavares, 1995).

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema as políticas públicas de transferência de renda e a redução da desigualdade social. A delimitação temática consiste em analisar as políticas públicas de transferências de renda que são disponibilizados à população mais carente no Brasil, a partir do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição Federal de 1988. Com isso, averiguar a sua importância na contribuição para redução da desigualdade social e da (extrema) pobreza na sociedade brasileira, bem como garantidor da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da concretização da cidadania dos seus beneficiários. O problema que norteia a presente pesquisa consiste em responder ao seguinte questionamento: Os programas de transferência de renda contribuem para a redução da desigualdade social no Brasil, garantindo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade aos seus beneficiários? A partir disso, tem-se como objetivo geral estudar as políticas públicas de transferência de renda, sob o enfoque do direito constitucional, sobretudo o princípio da dignidade humana e da igualdade, a fim de compreender sua contribuição para redução da (extrema) pobreza e da desigualdade social no Brasil. A pesquisa se justifica porque o estudo do tema é crescente, uma vez que a desigualdade social e extrema pobreza é uma característica evidente no Brasil, e busca-se a sua mitigação. Referente a metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, sendo o tratamento dos dados realizado de forma qualitativa. Os pontos pesquisados serão abordados de forma descritiva, os dados e procedimentos desta pesquisa são de cunho bibliográfico e documental, sendo utilizado como procedimento técnico a documentação indireta. Em relação à análise e interpretação dos dados, utilizou-se o método hipotético-dedutivo. A presente monografia foi dividida em dois capítulos. No primeiro capítulo abordar-se-á a análise histórica das políticas públicas de transferência de renda, as espécies distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas e as suas finalidades, bem como os dados sobre a desigualdade social e extrema pobreza no Brasil. No segundo capítulo estudar-se-á sobre e a influência das políticas públicas de transferência de renda sobre os direitos sociais, princípios constitucionais, analisando os princípios da dignidade humana, igualdade e alimentação adequada, o acesso aos direitos sociais, através das políticas públicas e a concretização da cidadania através das políticas públicas de transferência de renda. Conclui-se que as políticas públicas de transferência de renda são de grande relevância na luta pela redução da desigualdade social e devem ser mantidas e direcionadas para a população vulnerável. Logo, há uma eficácia das políticas públicas de transferência de renda, porém a desigualdade social e extrema pobreza são fenômenos de grande escala no Brasil. Ou seja, o que existe hoje não é o suficiente para concretização do fim da desigualdade social e da extrema pobreza. Há a necessidade de um constante aprimoramento e a participação da sociedade na produção de novas políticas públicas de transferência de renda.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Transferência de Renda – Desigualdade Social – Pobreza.

ABSTRACT

The present research focuses on public income transfer policies and the reduction of social inequality. The thematic delimitation consists of analyzing the public income transfer policies available to the most disadvantaged population in Brazil, based on the Brazilian legal framework, especially the 1988 Federal Constitution. Thus, it aims to investigate their importance in contributing to the reduction of social inequality and (extreme) poverty in Brazilian society, as well as in guaranteeing human dignity, equality, and the realization of citizenship for their beneficiaries. The focus problem of this research consist to answer the following question: To what extent do income transfer programs contribute to the reduction of social inequality in Brazil, ensuring the constitutional principles of human dignity and equality for their beneficiaries? Based on this, the general objective is to study public income transfer policies from the perspective of constitutional law, especially the principles of human dignity and equality, to understand their contribution to the reduction of (extreme) poverty and social inequality in Brazil. The research is justified because the study of the topic is growing, given that social inequality and extreme poverty are evident characteristics in Brazil, and their mitigation is wanted. Regarding methodology, it is a theoretical research, with data treated qualitatively. The researched points will be addressed descriptively, and the data and procedures of this research are of a bibliographic and documentary nature, using indirect documentation as a technical procedure. Relating to data analysis and interpretation, the hypothetical-deductive method was used. The present monograph is divided into two chapters. The first chapter addresses the historical analysis of public income transfer policies, distributive, redistributive, regulatory, and constitutive types and their purposes, as well as data on social inequality and extreme poverty in Brazil. The second chapter studies the influence of public income transfer policies on social rights, constitutional principles, analyzing the principles of human dignity, equality, and adequate food, access to social rights through public policies, and the realization of citizenship through public income transfer policies. It concludes that public income transfer policies are of great relevance in the fight for the reduction of social inequality and should be maintained and directed towards the vulnerable population. Therefore, there is an effectiveness of public income transfer policies, but social inequality and extreme poverty are large-scale phenomena in Brazil. In other words, what exists today is not enough to achieve the end of social inequality and extreme poverty. There is a need for constant improvement and society's participation in the production of new public income transfer policies.

Keywords: Public Income Transfer Policies – Social Inequality – Poverty.

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.

ABCD - Ação Brasileira de Combate às Desigualdades

AE – Auxílio Emergencial

ALMG - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Art. – Artigo

BAL – Bolsa Alimentação

BBC NEWS - British Broadcasting Corporation News

BPC - Benefício de Prestação Continuada

BPC/LOAS - Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social

CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CEE - Centro De Estudos Estratégicos

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

FAO - Food and Agriculture Organization (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura)

FEMA – Fundação Educacional Machado de Assis

FGV - Fundação Getúlio Vargas

GOV – Governo

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

Nº - Numero

PBF - Programa Bolsa Família

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

p. – página

PIDESC - Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

RMV – Renda Mensal Vitalícia

RBU - Renda Básica Universal

§ - Parágrafo

S.D. – Sem Data

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UNOPAR – Universidade Norte do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL	15
1.1 ANÁLISE HISTÓRICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL	15
1.2 ESPÉCIES E FINALIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	20
1.3 A DESIGUALDADE SOCIAL E A (EXTREMA) POBREZA NO CENÁRIO BRASILEIRO	28
2 DIREITOS SOCIAIS, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	37
2.1 ANÁLISE CONSTITUCIONAL SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RENDA: PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA IGUALDADE E DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	37
2.2 AS POLÍTICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS	45
2.3 A TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMO FATOR DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E DA (EXTREMA) POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA	50
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema a análise jurídica das políticas públicas de transferência de renda e sua contribuição para redução da desigualdade social. A delimitação temática consiste em analisar as políticas públicas de transferências de renda que são disponibilizados à população mais carente no Brasil, a partir do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição Federal de 1988, igualmente entender conceitos, além disso a análise histórica das políticas públicas de transferência de renda. Com isso, averiguar a sua importância na contribuição para redução da desigualdade social e da (extrema) pobreza na sociedade brasileira, bem como garantidor da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da concretização da cidadania dos seus beneficiários.

Considerando que milhões de brasileiros vivem em situação de (extrema) pobreza, o problema que norteia a presente pesquisa consiste em responder ao seguinte questionamento: os programas de transferência de renda contribuem para a redução da desigualdade social no Brasil, garantindo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade aos seus beneficiários?

Tem-se as seguintes hipóteses para responder ao problema de pesquisa: a) o desenvolvimento social, através do uso dos programas de transferência de renda, gera o crescimento econômico e a implementação de tais iniciativas podem ser vistas como obrigações do Estado, a fim de garantir os princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade e, portanto, constituem instrumentos legítimos e eficazes para buscar a redução da desigualdade social no Brasil; b) o crescimento econômico, gerará o desenvolvimento social, ou seja, o uso das políticas públicas de transferência de renda não pode ser visto como uma obrigação do Estado para garantir os princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade e as políticas públicas de transferência de renda não constituem instrumentos legítimos e eficazes para buscar a redução da desigualdade social no Brasil.

Logo, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em estudar as políticas públicas de transferência de renda, sob o enfoque do constitucional, sobretudo o

princípio da dignidade humana e da igualdade, a fim de compreender sua contribuição para redução da (extrema) pobreza e da desigualdade social no Brasil.

Ademais, determinou-se como objetivo específicos estudar o contexto histórico, entender suas finalidades, e pesquisar os principais programas de transferência de renda enquanto políticas públicas, a partir dos índices de desigualdade social e de (extrema) pobreza no Brasil. Por fim, analisar o ordenamento jurídico brasileiro, os direitos sociais e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade para verificar se os programas de transferência de renda contribuem para a redução da desigualdade social, da (extrema) pobreza e a concretização da cidadania no Brasil.

A presente pesquisa justifica-se pelo fato de que a desigualdade social é uma característica evidente na sociedade brasileira e inerente ao sistema de desenvolvimento capitalista. A batalha incessante pela sua erradicação é uma realidade diária e uma medida crucial é a implementação dos programas de transferência de renda. Diante disto, trata-se de um tema de grande relevância tanto no âmbito acadêmico quanto no social, e permanece atual.

Além disso, vale ressaltar que o interesse pelo estudo do tema é crescente, uma vez que a luta pela desigualdade social é relevante para um avanço econômico no país. No Brasil, onde a disparidade de renda e oportunidades persiste como uma questão crônica, compreender políticas públicas de transferência de renda assume um papel crucial. Dessa forma, a escolha deste tema de pesquisa objetiva garantir o entendimento jurídico e o estudo destas questões, bem como a implementação e o uso das políticas públicas de transferência de renda e sua efetivação, auxiliando na luta pela redução da desigualdade social e a extrema pobreza.

Referente à metodologia, trata-se de pesquisa monográfica de natureza teórica, onde o foco principal é o estudo e análise de obras e conceitos existentes na literatura. Em relação ao tratamento dos dados, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, tendo como uma base mais sólida do estudo dos assuntos, compreender os processos e conceitos com profundidade. Os pontos pesquisados serão abordados de forma descritiva, abordando de forma detalhada as características da pesquisa.

Os dados e procedimentos desta pesquisa são de cunho bibliográfico e documental, sendo utilizado como procedimento técnico a documentação indireta, tendo como fonte da produção informações escritas, livros, artigos, leis e regulamentos, dentre outros. Em relação à análise e interpretação dos dados, trata-

se de uma pesquisa que se utiliza do método hipotético-dedutivo, pois realiza-se uma abordagem envolvendo a formulação de ideias e hipóteses, tendo por base conhecimentos já existentes.

Para sistematizar o conteúdo abordado, o trabalho, foi dividido em dois capítulos. O primeiro capítulo abordará a análise histórica das políticas públicas de transferência de renda, sendo analisadas as espécies distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas e as finalidades das políticas públicas, em especial as de transferência de renda, como a busca pela redução da desigualdade social, extrema pobreza e concretização de direitos e princípios. Bem como apresenta dados sobre a desigualdade social e extrema pobreza no Brasil.

O segundo capítulo abordará a análise do ordenamento jurídico brasileiro no tocante às políticas públicas de transferência de renda, buscando entender a influência das políticas públicas de transferência de renda sobre os direitos sociais, princípios constitucionais, analisando os princípios da dignidade humana, igualdade e alimentação adequada. Abordar-se-á, ainda, sobre o acesso aos direitos sociais, através das políticas públicas e no último ponto será discutido a concretização da cidadania através das políticas públicas de transferência de renda.

1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL

Neste primeiro capítulo da monografia será realizada a análise histórica das políticas públicas de transferência de renda no Brasil, as garantias e princípios previstos na Constituição Federal de 1988. Estudar-se-á as primeiras políticas públicas, bem como os programas de renda mínima, as origens do Bolsa Família, as quais tiveram relevante influência na busca pela garantia dos fundamentos previstos na Carta Magna.

Ademais, será analisado neste primeiro momento as espécies e finalidades das políticas públicas de transferência de renda, ou seja, as características e categorias das diversas espécies e suas finalidades. Ainda, far-se-á um estudo do cenário brasileiro com o enfoque na desigualdade social e a (extrema) pobreza, a partir do que se objetiva entender sobre as dificuldades na distribuição de renda no país e sua desigualdade.

1.1 ANÁLISE HISTÓRICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL

As políticas de transferência de renda são iniciativas realizadas pelo governo, com o objetivo de garantir condições dignas de vida para a sociedade, em especial, à parcela da população em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, que prevê a garantia de uma renda mínima para que essas famílias tenham acesso à alimentação adequada, saúde, bem como a autonomia (Governo do Distrito Federal, 2018).

A principal finalidade das políticas públicas de transferência de renda é o combate à desigualdade social, uma vez que se trata de uma realidade no Brasil. Em decorrência desse cenário, as políticas públicas sociais são de significativa relevância para a viabilização e redistribuição de renda, contribuindo, portanto, na redução das desigualdades na sociedade. Nessa visão, as políticas públicas são uma resposta às consequências do sistema capitalista, no qual há o acúmulo desenfreado de capital por uma minoria, gerando cenários de desigualdade social.

As políticas públicas de transferência de renda desempenham um papel importante no combate às desigualdades sociais e na promoção da justiça social em todo o mundo. Com os objetivos centrais de reduzir as disparidades econômicas,

erradicar a pobreza, tais iniciativas representam um grande avanço na sociedade. Particularmente nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, os programas de transferência de renda atuam desempenhando um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos grupos mais desfavorecidos (Arena, 2021).

Ditos programas prestam assistência financeira direta às famílias de baixos rendimentos, permitindo-lhes acrescentar recursos básicos como alimentação, habitação e educação, assim garantindo os princípios constitucionais. Esta intervenção estatal é fundamental para quebrar o ciclo da pobreza, proporcionando um amortecedor econômico para ajudar as famílias a satisfazer as suas necessidades básicas (Arena, 2021). Nesse sentido:

Os programas de transferência de renda foram concebidos com o objetivo principal de reduzir as desigualdades sociais, combater a pobreza e ampliar os mecanismos que garantem a proteção social da população mais vulnerável. Estes mecanismos de atuação governamental têm auxiliado especialmente os países em desenvolvimento a atuar na melhoria da qualidade de vida dos mais pobres. (Arena, 2021, p. 16).

O Brasil, um país com um histórico marcante de desigualdade social, ao longo do tempo, desenvolveu e implementou diversos métodos na busca pela redução dessa disparidade. Entre esses métodos, destacam-se as políticas públicas de transferência de renda como um dos instrumentos mais significativos. Tendo um marco inicial nos anos de 1930 (Ortiz; Camargo, 2016). Nesse aspecto:

No Brasil, políticas públicas de transferência de renda têm seu marco inicial em 1930, em momento que o país se encontrava em transição do modelo econômico de desenvolvimento agroexportador para um modelo urbano-industrial; e que teve de atender as demandas e necessidades da classe operária emergente. O então criado Sistema de Seguridade Social foi uma cópia do modelo “estado providência” dos países desenvolvidos para atender as camadas de renda mais baixas da população e proporcionar garantia de aposentadoria e benefícios securitários. (Silva, 2012, p. 34 apud Ortiz; Camargo, 2016, p. 2).

Pode-se destacar historicamente alguns dos programas de transferência de renda como o Renda Mensal Vitalícia (RMV), que segundo o artigo “Evolução dos Recursos dos Programas de Transferência de Renda” publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de 2008, buscava “[...] assegurar às pessoas com 70 anos ou mais e às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituída pela Lei 6.179/74.” (Brasil, 2008, p. 10).

Em 1996 houve a criação do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Seu objetivo consistia em garantir renda mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência incapacitada para o trabalho e para a vida independente, não tendo meios de prover sua própria manutenção nem a ter provida por sua família. O intuito era ampliar a cidadania dessas pessoas (Brasil, 2008).

O programa Benefício de Prestação Continuada existe até hoje e é regulado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, porém com alterações criadas pela Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. O mencionado benefício representa importante instrumento de proteção social e redução da desigualdade social, em especial a pessoa idosa ou deficiente que não possui condições de próprio sustento.

Dessa forma, “[...] o Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerado um programa de proteção social básica do governo, representa um importante instrumento para a redução da desigualdade e da pobreza na população idosa carente”. (Guedes; Araújo, 2009, p. 2).

Estudos apontam que em 2019, o BPC, beneficiava um total de 4.626.185 pessoas, dentre as quais 2.579.475 de pessoas com deficiência e 2.046.710 de pessoas idosas. Observa-se por esses dados que o número de pessoas beneficiadas é de grande valor, são cidadãos que passaram a garantir um salário-mínimo mensal para sustento seu e de sua família (Phelippe, 2020, p. 37).

No ano de 1996, houve a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por meio do qual o governo federal e a Organização Internacional do Trabalho tinham como objetivo combater o trabalho infantil no país. Este programa, em 2005, foi integrado junto ao Programa Bolsa Família e em 2011 foi instituído pelo LOAS, atuando com transferência de renda e ações sociais voltadas ao trabalho, para as famílias e para as crianças através de programas socioeducativos (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023).

Em 2001 ocorreu a criação do programa Bolsa Alimentação (BAL), o qual, segundo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visava “[...] combater a desnutrição e promover as condições de saúde de crianças, gestantes e nutrízes.” (Brasil, 2008, p. 11). A partir dele, era recebido o “Benefício de R\$ 15,00 por cada criança, limitado a três benefícios por família (R\$ 45,00) (Brasil, 2008, p. 11).

Através da Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, foi instituído o programa Garantia Safra, no qual este vinha com o objetivo de auxiliar os agricultores familiares nos períodos de estiagem e seca, por meio de um auxílio pecuniário (Brasil, 2002).

Outro benefício de transferência de renda que foi disponibilizado, voltado ao desenvolvimento das famílias de baixa renda, é o Seguro Defeso (lei nº 10.779/2003). Trata-se de um salário-mínimo disponibilizado para pequenos pescadores artesanais, que sobrevivem da pesca, esse benefício é disponibilizado nos períodos em que a pesca é proibida, visando a reprodução dos peixes (GOV, 2023).

Durante o ano 2002 também foi criado o projeto Fome Zero, o qual tinha como proposta a criação de ações estruturais, políticas de incentivo à agricultura familiar, bem como o direito à suplementação de renda, merenda escolar e o suporte a programas estabelecidos por governos estaduais, municipais e por organizações da sociedade civil (Câmara dos Deputados, 2006).

Quando se trata de Políticas Públicas de Transferência de Renda, é possível verificar que a mais popular e conhecida é o programa do Bolsa Família (PBF), que, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visa “[...] melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.” (Brasil, 2008, p. 12).

Tal programa foi criado em 2003 e instituído através da Lei 10.836, de 2004. O programa, quando criado, visava unificar outros auxílios vigentes na época, os quais eram o Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio- Gás e Cartão-Alimentação, criados no período de 2001-2003 (Fonseca; Roquete, 2018). Um dos fatores que elevam este programa à condição de um dos mais populares e impactantes é a sua abrangência e eficácia no atendimento à população em situação de pobreza. Nesse contexto:

A análise das PNADs de 2001 a 2015 e das PNADs Contínuas de 2016 e 2017 evidencia que o programa é, por larga margem, o benefício monetário mais bem focalizado no Brasil. Embora as transferências previdenciárias e assistenciais vinculadas ao SM também tenham boa focalização, o PBF consegue ser ainda melhor. Por conseguir conjugar essa boa focalização com uma enorme cobertura, o programa se tornou uma peça fundamental no sistema de proteção social brasileiro. (Souza; Osório; Paiva; Soares, 2019, p. 31).

Ademais, o PBF impacta sobre as taxas de pobreza. Os programas que antecedem o PBF (2001 a 2003) tinham já um certo impacto na redução desse número, porém, após sua implementação (2004), o resultado torna-se mais evidente. Em 2016, o programa atingia um número de beneficiários de 4.9 milhões de pessoas, as quais estavam em situação de pobreza extrema. O número é de grande impacto,

levando em consideração o total de 6.6 milhões de pessoas enquadradas nessa condição. Diante disso, destaca-se a contribuição do PBF na mitigação da extrema pobreza e no atendimento abrangente à milhões de cidadãos em situação socioeconômica precária (Silva; Hasenclever, 2022).

Posteriormente, no ano de 2020, partindo de um cenário novo, onde o Brasil e o mundo enfrentavam o Coronavírus, grandes impactos econômicos ficavam evidentes. Em atenção a isso, e objetivando uma melhor condição para a população, o governo federal criou um novo programa de transferência de renda, chamado de Auxílio Emergencial (Arena, 2021). Nesse íterim:

[...] com forte apelo popular e com foco na redução dos impactos da pandemia da COVID-19, o governo brasileiro lançou um programa de renda básica emergencial, chamado de Auxílio Emergencial (AE). Trata-se de um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal com objetivo de fornecer proteção emergencial durante o período de combate ao COVID 19, sendo instituído pela Lei 13.982 em abril de 2020. Ao contrário da grande maioria dos benefícios de transferências anteriormente aplicados, o AE não exige nenhuma contrapartida do beneficiário, ou seja, trata-se de um programa de transferência de renda incondicional. (Arena, 2021, p. 23).

No ano de 2021, o governo federal criou, através da lei 14.284/2021, o programa Auxílio Brasil, o qual tinha como objetivos principais garantir a alimentação das famílias vulneráveis e definir taxas de pobreza, desenvolver as ações do Sistema Único de Assistência Social, transferência de renda, bem como através dessas ações, reduzir as situações de pobreza e extrema pobreza das famílias. Ademais, esse programa teve como um de seus intuitos, substituir o programa anterior Bolsa Família (Brasil, 2021).

Observando esse histórico de políticas públicas, é possível verificar a evolução social brasileira, através dos quais foi essencial na tentativa de mitigar a extrema pobreza e a desigualdade social. Com a implantação das políticas públicas de transferência de renda, há uma diminuição da desigualdade social, porém há uma persistência do problema no Brasil.

Dessa forma, deve-se ter um contínuo uso de medidas eficazes para redução da pobreza, buscando garantir os princípios constitucionais, bem como o acesso ao “mínimo” necessário. A partir do exposto, analisar-se-á a seguir, as diferentes espécies e finalidade de políticas públicas de transferência de renda e suas atuações.

1.2 ESPÉCIES E FINALIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Inicialmente, mostra-se relevante abordar o conceito de justiça social, o qual pode ser entendido como atos e compromisso do Estado em combate à desigualdades sociais (Oliveira, 2017). A Carta Magna expõe, no seu artigo 6º, alguns dos direitos que devem ser observados, para que se cumpra com os direitos sociais, bem como no parágrafo único do mesmo artigo, traz os Programas de Transferência de Renda como ferramenta para combate das desigualdades sociais (Brasil, 1988).

Na compreensão mais adequada das políticas públicas, bem como, suas aplicações, funções e os grupos aos quais se destinam, torna-se imprescindível, entender o conceito de Equidade. Este conceito pode ser confundido com o de igualdade, contudo há diferenças. Para Morangas, “[...] a igualdade é baseada no princípio da universalidade, ou seja, que todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres (Morangas, 2022, p. 1)”, o que difere da equidade, a qual significa que as pessoas são diferentes entre si, e por isso deve-se adaptar e haver ajustes, para alcançar o equilíbrio de oportunidade (Morangas, 2022).

Para Aristóteles, no que se refere à justiça distributiva, denota-se que “[...] se as pessoas não forem iguais, elas não terão uma participação igual nas coisas, mas isto é a origem de querelas e queixas (quando pessoas iguais têm e recebem quinhões desiguais, ou pessoas desiguais recebem quinhões iguais)” (Aristóteles, 1985, p. 96). Através deste conceito é possível traçar de forma analógica a ideia de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, conforme suas desigualdades, de modo que na sociedade, indivíduos em situações de vulnerabilidade, devem ser tratados de forma especial, para que se concretize a igualdade.

Para jurista Maria Helena Diniz, no aspecto do direito, a equidade pode ser entendida como a “[...] disposição do órgão judicante para reconhecer, com imparcialidade, o direito de cada um (Diniz, 2022, p. 219)”. Na compreensão sobre as políticas públicas é necessário entender que existem diferentes tipos de políticas públicas, as quais podem ser elencadas como: distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas (Secchi, 2012). Com efeito:

Políticas públicas distributivas: sua principal função é distribuir certos serviços, bens ou quantias a apenas uma parcela da população. Um exemplo seria o direcionamento de dinheiro público para áreas que sofrem com enchentes; na Educação, seriam as cotas. [...] Políticas públicas redistributivas: sua principal função é redistribuir bens, serviços ou recursos para uma parcela da população, retirando o dinheiro do orçamento de todos. Um exemplo disso seria o sistema previdenciário; na Educação seria a política de financiamento educacional, onde há um fundo em que todos os municípios e estados colocam dinheiro, mas que depois é repartido conforme as matrículas e não de acordo com a contribuição de cada um. [...] Políticas públicas regulatórias: Essas medidas estabelecem regras para padrões de comportamento. São bastante conhecidas, pois tomam a forma de leis. Um exemplo muito comum são as regulações do trânsito; [...] Políticas públicas constitutivas: O nome difícil quer dizer que elas estabelecem as “regras do jogo”. Isto é, são elas que dizem como, por quem e quando as políticas públicas podem ser criadas. O conceito pode parecer obscuro, mas quer saber uma que atinge a vida de todos nós? A distribuição de responsabilidade entre municípios, estados e Governo Federal (Todos Pela Educação, 2020, p. 1).

Através destes conceitos denota-se que as políticas de transferência de renda estão geralmente ligadas às do tipo redistributiva, uma vez que estas políticas objetivam a redistribuição de renda e o auxílio a pessoas que estão em vulnerabilidade social ou econômica, e geralmente são de caráter duradouro (UNOPAR, 2022). Destaca-se como exemplo de política redistributiva o Auxílio Emergencial, que buscava auxiliar a população que passava por necessidades em consequência da pandemia do COVID-19 (Arena, 2021).

Além disso, pode-se categorizar as políticas públicas de transferência de renda em diversos tipos, sendo duas delas aquelas destinadas a grupos específicos, como idosos, pessoas com deficiência ou invalidez, e aquelas voltadas para o combate à pobreza ou extrema pobreza. Essas iniciativas visam abordar desafios distintos, respondendo de maneira direcionada às necessidades variadas de diferentes segmentos da população (Filho; Rodrigues, 2021).

Nesse sentido, uma das políticas públicas implementadas no contexto brasileiro é aquela referida no subtítulo anterior, conhecida como BPC, que visa atender indivíduos idosos em situação de vulnerabilidade econômica, assim como pessoas com deficiência.

No âmbito de atender o segundo grupo de pessoas, aqueles em situação de pobreza, destaca-se o Bolsa Família, que estabelece uma ligação direta com famílias classificadas como pobres e extremamente pobres (Filho; Rodrigues, 2021). Essa iniciativa visa proporcionar apoio financeiro para melhorar as condições de vida dessas famílias e promover a inclusão social (Brasil, 2008).

Também pode se mencionar programas de transferência de renda de caráter emergencial, que são auxílios temporários, geralmente ligados a crises ou desastres, exemplo seria o mencionado anteriormente, Auxílio Emergencial, este que foi criado durante a pandemia, ocasionado pelo COVID-19, o qual desempenhou um papel relevante na luta pela desigualdade social. Essa política foi projetada para fornecer suporte econômico a famílias em situação de vulnerabilidade, causadas especialmente pela pandemia (Arena, 2021).

Outro tipo de programas de transferência de renda são os condicionados, os quais fornecem assistência financeira às famílias de baixa renda, tendo alguns requisitos a serem cumpridos, requisitos estes que estão ligados a direitos sociais básicos, como saúde e educação (São Paulo, 2023).

O conceito dessas políticas públicas é conhecido também no cenário internacional, "*conditional cash transfer*", advindo de acordos internacionais, sendo atualmente uma tendência mundial, estando presente em diversos países (Roque; Ferreira, 2015). Um exemplo destes programas é o Programa Bolsa Família, o qual possui como um dos requisitos, frequência escolar dos menores da família (BRASIL, 2023). Veja-se:

Art. 10. A manutenção da família como beneficiária no Programa Bolsa Família dependerá, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento, do cumprimento, pelos integrantes das famílias, de condicionalidades relativas:

- I - à realização de pré-natal;
- II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- III - ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 (sete) anos de idade incompletos; e
- IV - à frequência escolar mínima de:
 - a) 60% (sessenta por cento), para os beneficiários de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos de idade incompletos; e
 - b) 75% (setenta e cinco por cento), para os beneficiários de 6 (seis) anos a 18 (dezoito) anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica. (Brasil, 2023).

Ademais outro tipo de política pública de transferência de renda são os de assistência social, aquelas focadas em dar um apoio financeiros a certos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, sem a necessidade de contribuições prévias (GOV, 2023). Nesse íterim:

A assistência social é uma política de seguridade social não contributiva, de responsabilidade do Estado, que visa garantir aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e

comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, hierarquizados em proteção básica e proteção especial (ALMG, 2013, p. 1).

Tem-se como exemplo do tipo de política pública de assistência social, o BPC/LOAS, o qual se trata de benefício destinado a idosos ou deficientes, os quais possuem condição que a impeçam de laborar e prover recursos para sua subsistência (MDS, 2023). Difere-se dos benefícios previdenciários, uma vez que este não necessita de contribuições prévias, sendo observado apenas exigibilidades em relação à renda familiar, onde a renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo, e as pessoas com deficiência passam por perícia médica, junto ao INSS (MDS, 2023).

Ainda sobre espécies de políticas públicas de transferência de renda, cita-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programa que visa garantir segurança alimentar para estudantes, fornecendo variedades e segurança dos alimentos, onde são realizadas ações de educação alimentar, além do fornecimento de refeições que venham a cobrir as necessidades alimentares durante o dia letivo (GOV, 2023). Nesse ínterim:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (GOV, 2023).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, é reconhecido internacionalmente como um programa de sucesso. Em decorrência desse reconhecimento, ele vem sendo usado como exemplo para outros países da América Latina e do Caribe (FAO, 2018). Ademais, destaca-se o reconhecimento de direitos e princípios básicos que são concretizados através deste projeto, na medida em que “[...] o PNAE também destaca o paradigma da alimentação escolar como parte do direito humano à alimentação, levando à discussão os processos de assistência alimentar ainda presentes em muitos países”. (FAO, 2018, p.1).

Diferentemente dos programas e políticas públicas citadas anteriormente, que existem no Brasil, existe os programas chamados Renda Mínima ou Renda Básica Universal, no qual esse tipo de política pública de transferência de renda oferece uma quantidade fixa de dinheiro aos cidadãos, independentemente de sua situação financeira, com o objetivo de garantir um padrão mínimo de vida (Fragoso; Barbosa; Silveira; Bichir, 2021). Os autores ainda dissertam que para ser considerado Renda Universal deve-se cumprir alguns requisitos:

Para ser chamado de renda básica universal, um programa deve ter necessariamente quatro características. Primeiro, deve consistir em uma transferência regular e periódica de recursos. Segundo, todos os membros de uma família devem ter o direito de receber esses recursos, incluindo jovens e crianças. Terceiro, os valores devem ser pagos a todas as pessoas de uma comunidade política (municípios, estados ou países). Diferentemente de transferências assistenciais, o programa não seria focalizado nos mais pobres. Em quarto lugar, a RBU deve ser incondicional, não demandando a adoção de comportamentos específicos [...] (Fragoso, Barbosa, Silveira, Bichir, 2021).

Exemplo desta política pública é a Renda Básica no estado do Alasca, nos Estados Unidos da América, onde é distribuído uma quantidade em dinheiro à população local (Suplicy; Dallari, 2023). Este projeto foi criado em decorrência da descoberta de uma reserva de petróleo no Alasca, através disso é retirado parte das receitas petrolíferas do Tesouro Público e distribuídas através de dividendos à população local, como forma de investimento (Baert, 2011).

Além disso, “[...] em 1976, o governo decidiu investir 25% dos royalties da exploração no Fundo Permanente do Alasca, responsável por distribuir uma renda básica a todos. De estado mais desigual, tornou-se o mais igualitário dos 50 estados norte-americanos”. (Suplicy, Dallari, 2023, p.1).

Considerando os exemplos internacionais, torna-se imperativo conduzir estudos mais detalhados sobre programas de renda básica universal que ainda não foram implementados no Brasil. Uma abordagem viável seria adotar testes locais, inspirando-se no modelo do Estado do Alasca, nos Estados Unidos. Outro exemplo notável é o da Finlândia, que realizou um experimento de dois anos, com o uso de renda básica, avaliando os impactos e sua viabilidade (Fragoso; Barbosa; Silveira; Bichir, 2021). Através destes estudos é possível ter percepções valiosas para o direcionamento correto na formação de políticas públicas.

Em síntese, a análise mais detalhada sobre as espécies de políticas públicas de transferência de renda, destaca a complexidade do tema em questão, bem como, as evidências aqui trazidas e discutidas, elucidam a necessidade da aplicabilidade ou a permanência das políticas públicas no cenário brasileiro, para fins da redução da desigualdade social no país.

Passando a tratar sobre as finalidades das políticas públicas de transferência de renda, identifica-se que estas têm por objetivo a busca pela redução da pobreza e da desigualdade social, por meio do acesso a renda, promovendo assim a dignidade, autonomia, acesso e cumprimento das necessidades básicas, bem como a melhoria das condições de vida para essas famílias (Governo do Distrito Federal, 2018).

Ainda, tratando sobre as finalidades das políticas públicas de transferência de renda, observa-se uma relação com o aumento das taxas de matrícula escolar, nas famílias beneficiadas (Palva; Varela, 2019). Ou seja, além de benefício direto no bem-estar das famílias, está ligado com um impacto positivo na educação. Isso ocorre em razão de que muitos benefícios, exigem requisitos ou condicionalidades, e dentre elas está a comprovação de que o menor que mora no imóvel está frequentando a escola (Amaral; Monteiro, 2013).

Assim, essas condicionalidades impostas nos programas de transferência de renda geram uma redução na evasão escolar, do mesmo modo que crianças que antes não frequentavam a escola, passam a frequentar. Isso ocorre a partir do incentivo financeiro gerado pelas políticas públicas (Amaral; Monteiro, 2013).

Entre as finalidades de tais políticas públicas está o de incentivo ao cuidado da saúde e nutrição, condições de suma importância. Políticas públicas como o PBF, trazem em suas condicionalidades o incentivo a saúde das crianças, exemplo disso é manter a carteira de vacinação atualizada, bem como visitas às unidades básicas de saúde (Roque; Ferreira, 2015).

Ainda, com os programas de transferência de renda, busca-se promover a alimentação adequada e suficiente para as famílias beneficiadas, através de condicionalidades e do giro da economia local, uma vez que quando recebem estes auxílios conseguem garantir a compra de alimentos (Burlandy, 2007). Pesquisa realizada pela Ação Brasileira de Combate às Desigualdades, aponta que “[...] no país, em 2021/2022, 125,2 milhões de pessoas vivia em insegurança alimentar e para 33 milhões a situação era de insegurança alimentar grave, ou seja, fome.” (ABCD, 2023, p. 6).

Então, com o intuito de combater esse grave problema, a lei 14.601/23, que institui novamente PBF, estabelece, em seu Art. 3º, que um dos objetivos do programa é “I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;” (Brasil, 2023). Sob esse viés, além do desenvolvimento econômico, bem como a garantia da dignidade e a luta contra a desigualdade social, o combate a fome é uma de suas finalidades, através destas políticas públicas.

Uma vez que oportunidades de trabalho estão escassas, gerando assim a falta de renda nos lares das famílias, programas como o PBF, geram um alívio, tratando-se de uma alternativa adequada para promoção dos direitos básicos e autonomia dos indivíduos e famílias beneficiadas (Araújo, 2009).

Portanto, com a renda fornecida por esses programas, as famílias beneficiadas adquirem a autonomia necessária para comprar alimentos, assegurando um direito fundamental: o acesso à alimentação. Este direito é inclusive enfatizado na Constituição Brasileira, conforme estabelecido no Artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Brasil, 1988), que reconhece a alimentação como um dos direitos sociais.

Além disso, a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, dispõe no seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (Brasil, 2006).

Nesse contexto, existem múltiplas abordagens para promover a alimentação da população. Uma das principais finalidades dos programas de transferência de renda, como se demonstra, é justamente facilitar o acesso à alimentação adequada e a nutrição.

Do mesmo modo uma das finalidades alcançadas, quando aplicados os programas de transferência de renda, é a efetivação da democracia e da inclusão social, pois é por meio dos programas de transferência de renda que estarão diretamente vinculados à concretização de condições dignas para os cidadãos, ou

seja, será possível garantir a efetivação da democracia brasileira (Calgaro, 2013).

Nesse sentido disserta Pernías:

É razoável supor que, num país democrático, o governo seja capaz de conter facilmente o crescimento da desigualdade social empregando políticas públicas que redistribuam a renda e desconcentrem a riqueza. O raciocínio é elementar: na medida em que a riqueza se concentra cada vez mais nas mãos de uma ínfima minoria, a vasta maioria da população irá, por meio dos mecanismos de representação democrática, eventualmente reverter a concentração da riqueza exercendo seu poder de maioria eleitoral. Aqueles prejudicados pela crescente desigualdade social poderiam influenciar as políticas públicas [...]. Todavia, essas premissas contrastam fortemente com o que tem ocorrido “mundo real” durante as últimas décadas, pois estão apoiadas numa hipótese pouco realista: a ideia de que todos os cidadãos têm o mesmo poder de influência sobre as políticas públicas (PERNÍAS, 2019, p. 1).

Por meio da melhor distribuição de renda e através destas políticas públicas, tem-se uma maior participação dos cidadãos na sociedade, trazendo dignidade e visibilidade à população mais carente. As políticas públicas, como exemplo o PBF, buscam promover a inclusão social, por meio da distribuição de renda (Araújo, 2009). Deste modo, Calgaro destaca a importância da criação das políticas públicas para esse objetivo:

Portanto é crucial que se criem políticas públicas de erradicação da pobreza e não apenas de minimização dessa mazela. Ademais, a esfera pública deve passar por um longo processo de redemocratização para que se possam eliminar os 'vícios' existentes e efetivar a inclusão social de todos os atores no contexto brasileiro. (Calgaro, 2013, p. 133).

As políticas sociais permitem a viabilização da redistribuição de renda da sociedade e a redução das desigualdades geradas pela atual conjuntura. Esquece-se de que as políticas sociais terminam por ser um produto do concreto capitalismo, de suas contradições, do acúmulo cada vez maior do capital e, portanto, um produto histórico, e não fruto de um desenvolvimento natural (Calgaro, 2013, apud Pastorini, 1996).

Políticas sociais, como o Bolsa Família e outros programas de transferência de renda, têm um peso significativo em sociedades desiguais, como o Brasil, pois é através delas que se busca o equilíbrio das disparidades econômicas, para as famílias que se encontram em vulnerabilidade social. Nesse sentido surgem as políticas públicas de transferência de renda, são consequências do próprio sistema econômico, agindo como resposta a isso (Calgaro, 2013).

Conforme estudos apontados pelo IPEA, o Bolsa Família nos últimos anos, teve significativa importância na redução da desigualdade social. Contudo, apesar dos resultados positivos, há uma necessidade de permanência e melhorias no programa, uma vez que no ano de 2017, 64% dos beneficiados do PBF continuavam em situação de extrema pobreza. Ainda sobre os estudos:

O Bolsa Família é a transferência pública que mais alcança a população pobre no Brasil, uma vez que cerca de 70% dos recursos do programa alcançaram os 20% mais pobres, reduzindo a pobreza em 15% e a extrema pobreza em 25%.

[..]

“O Bolsa Família também responde por 10% de redução da desigualdade no Brasil, entre 2001 e 2015. Esse impacto é relevante, tendo em vista o baixo custo do programa, de apenas 0,5% no Produto Interno Bruto (PIB)”.

[...]

O aumento de cobertura foi importante para os bons resultados do Programa. O número de beneficiários do Bolsa Família passou de 6 milhões de famílias em 2004 para 13,3 milhões de famílias em 2017, ano no qual o programa possibilitou que 3,4 milhões de pessoas deixassem a situação de pobreza extrema e outras 3,2 milhões superassem a pobreza (IPEA, 2021).

Por intermédio das pesquisas elencadas, evidencia-se que políticas públicas de transferência de renda estão intrinsecamente ligadas com a redução da desigualdade social, bem como, o combate à extrema pobreza, ressaltando-se a importância de continuar com investigações rigorosas e sistemáticas para assegurar a criação de novas políticas eficazes e a melhoria dos programas vigentes.

A análise dos temas abordados permite entender os diferentes tipos de políticas públicas e os programas de transferência de renda, compreendendo-se suas finalidades, de forma que se denota seu impacto significativo em áreas como educação, saúde, assistência e segurança alimentar.

Além disso, reconhece-se que são fundamentais na garantia da democracia, inclusão social e redução da desigualdade social e extrema pobreza. A partir disso, estudar-se-á no tópico seguinte sobre a desigualdade social, seu conceito, bem como a extrema pobreza, o qual está presente no cenário brasileiro.

1.3 A DESIGUALDADE SOCIAL E A (EXTREMA) POBREZA NO CENÁRIO BRASILEIRO

Primeiramente, é importante acordar o conceito de pobreza e de desigualdade social, bem como sua relação. Entende-se como pobreza, na visão do liberalismo clássico, como a relação do indivíduo com a liberdade, e, conseqüentemente, a falta

dela. Ademais, em uma visão pós-moderna, a pobreza pode ser considerada como uma questão mais complexa e multidimensional, onde ela assume diversas formas (Siqueira, 2014).

A pobreza é um fenômeno que está presente em toda a comunidade, sendo inerente ao modelo de desenvolvimento capitalista, que tem em seu cerne a divisão da sociedade em classes sociais. Trata-se de um fenômeno que atinge gerações inteiras de famílias. Conforme pesquisa da PUC-RS:

Em 2022, a população com seis anos ou mais no Rio Grande do Sul enfrentava uma taxa de pobreza de 15,9%. Para as crianças de até seis anos, no entanto, esta taxa era praticamente o dobro, alcançando 30,2%. No caso da pobreza extrema, para aqueles acima de seis anos a taxa era de 2,5%, enquanto para as crianças até essa idade o patamar ficava em 4,7%. Em termos absolutos, em 2022, havia 244 mil crianças pobres e 37,9 mil em extrema pobreza (PUCRS, 2024, p. 1).

Relativamente à desigualdade social, trata-se de um fenômeno causado como consequência do modo de sociedade no qual vive-se, por consequência do modo de economia, bem como da competitividade desigual e as dinâmicas discriminatórias, gerando uma grande porcentagem de pessoas que estarão em situação de desvantagem econômica e social, enquanto uma minoria estará desfrutando do resto dos privilégios. A partir disso, produzir-se-á o que é chamado de desigualdade social (Demo, 2002).

Na sociedade globalizada é crucial debater-se as questões de desigualdade social e extrema pobreza, uma vez que a disparidade entre classes é evidente no país e atinge diversas pessoas, objetivando a construção de uma sociedade mais equitativa, (Calgaro, 2013). Dessa forma:

[...] verificou-se que a pobreza sempre foi um problema social no Brasil e, mesmo tendo diminuído, continua em nossas esferas sociais. Faz-se necessário que o país continue tomando medidas para reduzi-la para que as famílias possam ter o "mínimo" dentro da esfera social. A questão da desigualdade social, hoje, é um fator de extrema relevância dentro de nossa sociedade moderna globalizada, onde várias pessoas sofrem com esse problema. (Calgaro, 2013, p. 124).

Ao debater assuntos como a desigualdade social e a extrema pobreza, um dos principais problemas observados são as famílias em situação de vulnerabilidade social, podendo ser entendido como uma situação em que se constitui uma fragilidade dos vínculos sociais, faltando amparo pelo governo (Silva; Souza, 2020).

O filósofo e sociólogo Zygmunt Bauman, em sua obra “Danos colaterais: Desigualdades sociais numa era global”, faz referência à desigualdade na sociedade, usando de uma comparação, apontando que a sociedade é como estruturas, pontes, obras, onde a carga que eles suportam não deve ser ultrapassada, pois quando se rompe a residência, a obra por completo desmorona, com essa comparação ele retrata a sociedade (Bauman, 2013). Ainda nesse sentido:

O aumento da desigualdade raras vezes é considerado sinal de alguma coisa além de um problema financeiro; nos casos relativamente raros, em que há um debate sobre os perigos que essa desigualdade representa para a sociedade como um todo, em geral ele se dá em termos de ameaças à “lei e ordem”; quase nunca dos riscos para os ingredientes fundamentais do bem-estar geral da sociedade, como, por exemplo, a saúde física e mental da população, a qualidade de sua vida cotidiana, o sentido de seu engajamento político e a força dos vínculos que a integram à sociedade. (Bauman, 2013, p. 6).

Ademais, a desigualdade social e a pobreza extrema não são apenas um problema de certos indivíduos, mas da sociedade em geral. Resultados além dos problemas de renda podem ser ocasionados em decorrência da desigualdade social. Uma sociedade atingida por altos índices de desigualdade social está sujeita à violência, uma vez que os jovens não tem acesso à cultura, educação e oportunidades (CEE, 2020).

Ainda sobre as questões de desigualdade social, Bauman, dá o exemplo do ocorrido no furacão Katrina que atingiu a costa da Louisiana. Diz que apesar de tratar-se de um evento natural, que deveria ser imparcial, é possível observar as diferenças de classes, até mesmo nessas situações, uma vez que as pessoas que estavam em condições de renda superiores puderam sair previamente para se abrigar em lugares seguros, e a parte da sociedade que se encontrava em situação de desigualdade, assim não pode fazer, uma vez que necessitaria de haver economias para essa situação (Bauman, 2013).

Uma pesquisa realizada pelo Observatório Brasileiro das Desigualdades, apontou que “[...] a distância entre ricos e pobres é gigantesca [...]” (ABCD, 2023, p. 4). Através dos resultados dessa pesquisa é possível observar que a desigualdade social entre esses grupos é elevada, visto que ela aponta que apenas 0,01% dos mais ricos do Brasil possuem uma riqueza acumulada de R\$ 151 milhões e aponta ainda que em 2022 10% obtinham uma renda 14,4 vezes maior que os 40% mais pobres (ABCD, 2023).

Em organizações e sites de investimentos normalmente se apontam médias salariais consideradas ideias para “viver bem” no Brasil. O site Estadão E/Investidor destaca que o salário ideal para o Brasileiro que mora sozinho seria de R\$ 5.137,88 (E/INVESTIDOR, 2023). Em contrapartida, pesquisas realizadas pelo Observatório Brasileiro das Desigualdades, apontam que “[...] cerca de 7,6 milhões de brasileiros vivem com uma renda domiciliar per capita mensal menor do que R\$ 150.” (ABCD, 2023, p. 4).

Estas pesquisas revelam a disparidade e desigualdade das realidades sociais, entre as classes. Por um lado, observa-se um salário substancialmente alto, visando garantir requisitos suficientes para “viver bem”. Por outro, consta-se uma renda per capita extremamente baixa, refletindo assim um significativo contraste social e econômico. Outro reflexo da desigualdade social são as vidas perdidas por situações que poderiam ser evitáveis, exemplo disso são as pessoas que vivem em locais de risco, que em 2021/2022, representava aproximadamente 4 milhões de domicílios (ABCD, 2023). Destarte:

[...] é importante ressaltar que 30,6% dos óbitos no país ocorrem por causas evitáveis. Isso representou, em 2022, 561 mil mortes. Entre os homens negros, a proporção é de 41,6%, o que significa que 23 homens negros morreram por hora de causas evitáveis. (ABCD, 2023, p. 6).

Em relação às diversas regiões do Brasil está presente o fenômeno da desigualdade. Desde o nascimento é possível observar esses dados. Por exemplo, a taxa de mortalidade infantil na região norte é 59% maior que na região sul. Outro exemplo é que na região de Santa Catarina se apresentam 9,23 óbitos para cada mil nascidos vivos, enquanto nas regiões Acre, Roraima e Amapá, apresenta-se número superior ao dobro (ABCD, 2023).

Diante disso, é de suma importância a existência e aplicabilidade mais direcionada dos projetos e políticas públicas, voltados para àqueles que delas necessitam. No mesmo sentido das desigualdades entre os entes federativos disserta:

Também no que diz respeito à educação, a desigualdade territorial é marcante desde a primeira infância. Enquanto no Sudeste a estimativa é a de que 50,5% das crianças de 0 a 3 anos não têm vagas em creches, na região Norte a proporção sobe para 80,3%. No Estado do Amazonas, chega a 85,1%. (ABCD, 2023, p. 6).

Também se detecta uma disparidade regional em relação a segurança alimentar, índices altos, contando com mais da metade da população em situação de insegurança alimentar. Constatou-se os seguintes indicadores: “[...] insegurança alimentar (moderada e grave): Alagoas (54,9%), Piauí (54,3%), Ceará (52,6%), Pará (52,4%) e Maranhão (51,1%)” (ABCD, 2023, p. 7). Em contrapartida a isso, nas regiões de Santa Catarina e Espírito Santo, os índices são de 12,1% e 12,2%, respectivamente (ABCD, 2023).

Ademais, observa-se que, apesar da redução da pobreza em comparação aos anos anteriores, o Brasil ainda apresenta uma significativa proporção de indivíduos situados abaixo da linha da pobreza, conforme apontado pela Agência Brasil no estudo dos dados do IBGE. No período de 2008 a 2009, 44,2% da população apresentava algum nível de pobreza. Já no período 2017 a 2018, este número teve uma grande redução, passando a ser 22,3% (Agência Brasil, 2023).

Outro fator relevante a ser considerado na análise do cenário brasileiro são as disparidades entre as diversas regiões do país, dado que há Estados com índices significativamente mais elevados de pessoas em situação de pobreza. A Fundação Getúlio Vargas, no seu projeto FGV social, demonstra uma análise das porcentagens nas diferentes regiões brasileiras, onde fica evidente uma disparidade econômica entre algumas regiões.

A Unidade da Federação com menor taxa de pobreza em 2021 foi Santa Catarina (10,16%). No extremo oposto está o Maranhão, com a maior proporção de pobres (57,90%). Na análise do FGV Social, o Brasil foi dividido em 146 estratos espaciais: aquele com maior pobreza em 2021 é o Litoral e Baixada Maranhense, com 72,59% de habitantes nesta situação. Já Florianópolis concentra a menor população pobre do país, com 5,7%. Trata-se de uma relação de 12,7 para um, refletindo a conhecida desigualdade geográfica brasileira (FGV, 2022, p. 1).

Da mesma forma, o quantitativo de beneficiários do programa BPC revela disparidades entre as diversas regiões do país. Na região Nordeste, o número de beneficiados alcança 1.675.348, enquanto na região Sudeste o montante é de 1.616.157. Em contrapartida, a região Sul apresenta um número inferior, totalizando 490.407 (Phelippe, 2020, p. 38).

Em estudos realizados da região metropolitana de Manaus, foi constatado altos índices de vulnerabilidade social, causados pela falta de integração entre municípios

da região, bem como falta de investimentos na educação e saúde (Silva; Souza, 2020). Silva e Souza apontam possíveis soluções para esses problemas:

A educação se mostra um investimento chave para superar a vulnerabilidade, no que se refere, sobretudo, ao Capital Humano e Renda e Trabalho, considerando que um de seus conceitos inclui a incapacidade de uma pessoa ou domicílio em se aproveitar da estrutura de oportunidades disponíveis na sociedade, o acesso à educação impacta diretamente na população vulnerável, pois garante uma melhor qualificação e uma maior competitividade para entrada no mercado de trabalho (Silva; Souza, 2020, p. 36).

Outra consequência causada pela desigualdade social é a fome. Em 2019, no Norte, foi averiguado que 9,2% das residências apresentavam problemas relacionados à fome. Nas regiões do Maranhão e Piauí mais da metade dos domicílios estavam com fora dos parâmetros de alimentação adequada (Silva; Franco, 2020). Ainda sobre a região norte:

Essa população que enfrenta cotidianamente a fome e que se encontram em condição de pobreza ou extrema pobreza concentra-se em territórios de alta vulnerabilidade social os quais apresentam menor cobertura de abastecimento de água potável, insuficiente ou inexistente sistema de esgotamento sanitário, ausência de coleta de lixo, população com renda per capita inferior a meio salário mínimo, elevado índice de mortalidade infantil, número expressivo de crianças e adolescentes que não frequentam a escola, elevado número de mulheres jovens com filhos, elevado percentual de mulheres responsáveis pela renda familiar e chefes de família, elevada taxa de analfabetismo e um número significativo de adultos que não trabalham e nem estudam (Silva; Franco, 2020, p. 40).

As regiões norte e nordeste, concentram o maior índice de vulnerabilidade social no país. Em relação aos índices de extrema pobreza, a região Norte apresenta 11,8% da população nessa situação, além de que a região Norte e Nordeste, apresenta um rendimento médio per capita inferior ao do país (Silva; Franco, 2020).

Ainda sobre as situações de vulnerabilidade na região Nordeste, apesar de ser uma região conhecida por seus pontos turísticos relacionados à água, apresenta sérios problemas relacionados ao abastecimento de água potável para população (Soldara, 2022). O Estado apresenta problemas relacionados ao não abastecimento de água nas torneiras da população, bem como a falta de saneamento básico, na medida em que 72% da população não apresenta um sistema de esgoto adequado (Gitel; Peres, 2020).

Nota-se que as disparidades regionais estão presentes também na educação, tanto no nível médio, quanto no superior. A média nacional, de jovens entre 15-17 anos no nível médio é de 71,3%, já os de 18-24 que frequentam nível superior é de 20,1%. Fica evidente a disparidade regional quando são observados os dados sobre algumas unidades federativas, que não chegam a 50%, ou seja, cerca da metade dos jovens não frequentando a escola (ABCD, 2023). A pesquisa aponta que no nível médio “[...] a situação é particularmente grave nos Estados de Pernambuco (55,8%); Rio Grande do Norte (55,5%); Sergipe (55,1%); Pará (54,8%); Bahia (52,8%) e Acre (51,8%)” (ABCD, 2023, p. 15).

Também se verifica que há uma disparidade salarial entre regiões, gênero e cor. Na pesquisa PNAD 2022, “[...] o rendimento médio real de todas as fontes da população brasileira era, a preços médios daquele ano, de R\$ 2.607” (ABCD, 2023, p. 19). Porém, esse resultado se difere quando comparados aos de regiões vulneráveis, gênero e cor, e principalmente quando há a combinação dessas situações (ABCD, 2023), Nesse ínterim:

Os dados apontam uma desvantagem de rendimentos de acordo com o sexo: as mulheres ganham, em média, apenas 72% dos que os homens ganham. Essa proporção é ainda menor em algumas regiões metropolitanas, tais como Aracaju (SE), onde as mulheres ganham apenas 64,2% do rendimento dos homens; Vitória (ES), 65,1%; Teresina (PI), 65,6%; e Natal (RN), 66,1%. [...] Em média, os brasileiros negros (pretos e pardos) ganham apenas 69,2% dos não negros (brancos e amarelos). A diferença é ainda maior em contextos como as regiões metropolitanas de Salvador, onde o rendimento dos negros é, em média, de apenas 42,7% daquele dos não negros; de São Paulo (52,9%) e do Rio de Janeiro (54,5%). [...] Em três das quatro regiões metropolitanas do Sudeste essa situação é ainda mais grave: na região metropolitana na Grande Vitória (ES), as mulheres negras ganham, em média, um terço (33,9%) do que ganham os homens; na de São Paulo, 38,8 %; e, na de Belo Horizonte, 41,9% (ABCD, 2023, p. 19, 20).

Diante das análises, torna-se evidente a existência de disparidades significativas entre as diferentes regiões do Brasil, as quais originam-se pela desigualdade social. Essa situação configura não apenas um desafio em nível nacional, mas também um problema específico em diversas regiões. Dessa forma, deve-se debater sobre soluções no âmbito nacional e estratégias para as necessidades regionais.

Considerando o contexto do sistema econômico brasileiro e, sobretudo, as profundas raízes históricas de exploração do trabalho, comumente afetando os mais

vulneráveis da população, é evidente que o Brasil mantém, ao longo de sua história, um cenário marcado por desigualdades sociais significativas. Para enfrentar essa realidade e buscar sua mitigação, torna-se imperativo que o Estado intervenha por meio da implementação de políticas públicas (Silva, 2018). Nesse contexto:

Para um país de economia capitalista, cujas bases repousaram por mais de três séculos na concentração fundiária e no trabalho escravo, até hoje marcado por acentuadas desigualdades sociais, em paralelo às desigualdades econômicas e regionais, atenuar essas desigualdades demanda a intervenção do Estado Nacional em parceria com os Estados Subnacionais, por meio de políticas macroeconômicas e setoriais, com maiores chances de êxito pela via do crescimento econômico, visto que a estagnação ou recessão econômica tende a submeter os mais pobres a condições desumanas de vida e à morte precoce pela privação de acesso a condições mínimas de sobrevivência (Silva, 2018, p. 31).

A população brasileira historicamente vem vivendo com problemas socioeconômicos, em decorrência da má-distribuição de renda, alto índice de desemprego, analfabetismo e não acesso ao básico (Calgaro, 2013,).

No Brasil, onde o sistema econômico vigente é o capitalismo, a desigualdade social, bem como o não acesso ao básico para sobrevivência e uma vida digna por certos indivíduos torna-se algo comum, pois nesse sistema ocorre a dominação por um grupo de indivíduos, os quais detém grande parte da riqueza. Por outro lado, para que esse equilíbrio se mantenha, existem indivíduos que permanecerão na parte menos privilegiada da sociedade, não tendo acesso à educação, moradia, saúde, de modo geral, sendo afetados pela desigualdade social e a má distribuição de renda (Calgaro, 2013). Ademais:

A sociedade contemporânea, principalmente a brasileira, voltada para a globalização, desenvolve-se pelo sistema capitalista que massifica a produção e acaba sendo excludente para uma grande parcela da população. Esse modelo desenha-se por intermédio da divisão e da dominação de classes, de tal forma que os excluídos são cada vez mais preteridos e os incluídos cada vez mais beneficiados (Calgaro, 2013, p. 31).

A desigualdade social afeta diretamente a liberdade da sociedade, ela tira o direito das pessoas de ter um futuro digno, retira a esperança das famílias. Na obra *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*, o Papa Francisco escreve:

Hoje, tudo entra no jogo da competitividade e da lei do mais forte, onde o poderoso engole o mais fraco. Em consequência desta situação, grandes massas da população veem-se excluídas e marginalizadas: sem trabalho, sem perspectivas, num beco sem saída (Papa Francisco, 2013, p. 45).

No cenário brasileiro, a questão da desigualdade social trata-se de uma realidade inegável e que vem sendo recorrente durante toda a história, ocorrendo o desequilíbrio das classes e, conseqüentemente, a má distribuição de renda, falta de acesso a direitos básicos pelos indivíduos vulneráveis. A constância de problemas, como o não acesso à educação, saúde, moradia e alimentação, evidencia a necessidade de intervenção estatal e o uso de programas de transferência de renda.

A partir do exposto, julga-se necessário entender os princípios constitucionais relacionados às Políticas Públicas de Transferência de Renda através de uma análise constitucional. Além disso, é importante compreender o funcionamento dessas políticas, que será detalhado no capítulo seguinte.

2 DIREITOS SOCIAIS, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

No segundo capítulo desta monografia será realizado uma análise aprofundada do ordenamento jurídico, com foco nas políticas públicas de transferência de renda, abordando seus impactos sobre os direitos sociais e os princípios constitucionais fundamentais. De início dedicar-se-á a entender os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e o acesso a alimentação adequada e sua relação com as políticas públicas de renda.

Além disso, este segmento da pesquisa dedicará especial atenção à influência dessas políticas públicas no processo de efetivação dos direitos sociais, na promoção da cidadania, demonstrando sua eficácia na redução da desigualdade social, extrema pobreza e na construção de uma sociedade equitativa e justa.

2.1 ANÁLISE CONSTITUCIONAL SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RENDA: PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA IGUALDADE E DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Políticas públicas de transferência de renda são ferramentas de auxílio à população carente, bem como uma forma de equilíbrio na sociedade, buscando a diminuição da desigualdade social, atuando como uma obrigação no cumprimento dos princípios constitucionais. Na Constituição Federal de 1988 (CF/88) está descrito através de princípios e objetivos fundamentais, a garantia de dignidade da pessoa humana e a busca pela erradicação da pobreza e desigualdade social:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (Brasil, 1988).

Ao serem implementado as políticas públicas de transferência de renda, estão sendo cumpridos os direitos sociais devidos à sociedade, sendo um dos principais o direito fundamental à dignidade da pessoa humana. Nesse ínterim:

O conceito de pessoa humana historicamente é marcado como elo distintivo do direito de cada homem em sua vida social e da vida pública, do Estado. [...] No intento disso, foram sendo, ao longo dos anos, conquistados os direitos e as garantias individuais. Na Constituição de 1988, tais direitos e garantias individuais estão previstos entre os artigos 5º e 17º, envolvendo direitos e deveres individuais e coletivos, direitos de nacionalidade, políticos, de opção partidária, além de direitos sociais (Petersen; Goin, 2010, p. 82).

Quando se disserta sobre políticas públicas de transferência de renda é inevitável tratar sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, condição essa que é intrínseca ao ser humano, em qualquer sociedade, origem ou cenário social, sendo buscada de forma natural. Partindo de um cenário onde a dignidade da pessoa humana é algo natural da pessoa, não há o que se falar em criar esse conceito, mas sim em reconhecer, respeitar e garantir, sendo uma obrigação do Estado e dos sistemas judiciários promover e respeitar esse princípio (Sarlet, 2011).

Ainda sobre o conceito da dignidade da pessoa humana, pode-se considerar a pessoa humana como o fundamento para o direito, ou seja, criações de leis, medidas, princípios, parte da ideia que o direito é feito para o homem. A dignidade da pessoa humana é um fundamento que deve ser observado a todos, não havendo exceções, por tratar-se de algo intrínseco do ser humano (Andrade, 2003).

Em contextos nos quais a dignidade não é respeitada, advém a violação dos direitos fundamentais, o que pode ocorrer tanto devido à falha do Estado em garantir esse princípio, quanto às ações de outros membros da sociedade. Isso se manifesta em situações de discriminação, exploração e diversas outras formas de abuso. Para Sarlet:

Assim, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente (Sarlet, 2011, p. 23).

No âmbito constitucional, o princípio da dignidade humana sempre é tratado, bem como no cenário internacional. De acordo com Mendes: “[...] diversas Constituições no mundo também passaram a alocar a dignidade humana, em especial a hierarquia. O Brasil, em 1988, seguindo igualmente o exemplo das Constituições portuguesa, de 1976, e espanhola, de 1978 [...]” (Mendes, 2013, p. 3).

Há uma relação inquebrável entre a dignidade da pessoa humana e os direitos e garantias individuais, visto que a partir destes direitos que se estabelece uma vida

digna e com critérios básicos para os indivíduos (Petersen; Goin, 2010). Porém, para efetivação dos direitos básicos, apenas a Constituição não é suficiente, sendo necessária a criação de políticas públicas. Assim:

A Constituição brasileira, bem como o Direito Constitucional Contemporâneo tem postulado esse fundamento, sendo imprescindível sua presença pautada em título próprio e de forma espiral nos demais artigos. Porém, a norma presente no texto Constitucional não tem o condão de, por si só, efetivar a devida proteção e respeito à dignidade, sendo necessárias, para tanto, as políticas sociais (Petersen; Goin, 2010, p. 82).

O princípio da dignidade da pessoa humana é uma base para outros direitos e princípios, bem como é um fenômeno recorrente nas Constituições Estaduais. Ademais, destaca-se a importância de garantir esse valor supremo no ordenamento jurídico, pois, como já indicado pelo Tribunal Constitucional alemão, o princípio da dignidade humana é o início de outros direitos fundamentais, reforçando o vínculo com outros direitos (Mendes, 2013, apud Pieroth; Bodo; Schlink, 2008,).

O poder estatal deve garantir que este direito seja efetivado, tal qual atuar de forma efetiva. Da mesma forma, na sua atuação, não deve vir a violar tal princípio, como destaca Sarlet:

Consoante já restou destacado, o princípio da dignidade da pessoa impõe limites à atuação estatal, objetivando impedir que o poder público venha a violar a dignidade pessoal, mas também implica (numa perspectiva que se poderia designar de programática ou impositiva, mas nem por isso destituída de plena eficácia) que o Estado deverá ter como meta permanente, proteção, promoção e realização concreta de uma vida com dignidade para todos [...] (Sarlet, 2011, p. 23, p. 56).

Partindo do contexto em que o princípio da dignidade humana é garantido pelo Estado, torna-se evidente que a partir deste emanam diversos outros direitos e princípios fundamentais. É também por meio desse princípio que o Estado desempenha suas funções essenciais, como a proteção do indivíduo, ou seja, as funções e atividade do Estado executadas em prol do indivíduo, são atreladas ao princípio da dignidade humana. No mesmo sentido, o Estado tem como dever garantir que seja efetivado, até mesmo na esfera individual, em atitudes ou situações que ferem o princípio, situações essas praticadas por outros indivíduos da sociedade (Sarlet, 2011).

De acordo com Sarlet, os indivíduos na sociedade, mesmo os particulares, que estão em igualdade social, também se vinculam diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana:

A própria eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre os particulares – ainda que em condição de tendencial igualdade (e, portanto, de igual liberdade) – tem encontrado importante fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, sustentando-se, neste contexto, que – pelo menos no que diz com seu conteúdo em dignidade – os direitos fundamentais vinculam também diretamente os particulares nas relações entre si, sendo – na esfera deste conteúdo – irrenunciáveis, já que, à evidência, e, como bem lembra Jörg Neuner, em termos de uma eficácia vinculante da dignidade, “não importa de quem é a bota que desferiu o chute no rosto do ofendido” (Sarmiento, 2003, Steinmetz, 2004, Silva, 2005, Apud, Sarlet, 2011, p. 23, p. 56).

Assegurada pela Carta Magna e encontrado no artigo primeiro, o princípio da dignidade da pessoa humana é inegavelmente ligado com a busca pela diminuição da desigualdade social, bem como a erradicação da extrema pobreza. Com efeito:

Na Constituição Federal de 1988, todos os atores sociais foram inseridos no quadro dos direitos sociais o que foi um grande avanço. Assim a Carta Magna e 1988 assegurou a consecução de direitos e de garantias fundamentais, abrangendo várias conquistas, como a dignidade da pessoa humana, a universalidade dos direitos humanos e a cidadania, entre outros direitos. A Constituição Federal de 1988 criou novos aparelhos para o combate à pobreza, além de consagrar direitos que já existiam. Criaram-se a universalização dos direitos previdenciários aos idosos no mundo rural, além da elaboração de diversas leis para solver o problema. Surgiu a intensificação de políticas públicas compensatórias e atenção aos movimentos negros. (Calgaro, 2013, p. 56).

A Constituição Federal, no mesmo sentido de pensamento de Sarlet, citado anteriormente, entende a dignidade da pessoa humana como uma condição própria do ser humano, “[...] garante aos sujeitos a proteção de sua dignidade, reconhecendo a condição de irrenunciabilidade e inalienabilidade, estendendo essa condição a todos” (Petersen; Goin, 2010, p. 83). Diante disso, necessita-se de mudanças, que devem partir do Estado, como órgão garantidor. “Para efetivar essa condição, o Estado precisa intervir na ordem econômica, na financeira e na tributária, em especial para efetivar previsões de igualdade e de direitos sociais [...]” (Petersen; Goin, 2010, p. 83).

Durante pesquisas sobre políticas públicas de transferência de renda, podem surgir indagações, quanto a sua eficácia para com a promoção da dignidade da pessoa humana. Ademais, surge a dúvida de gerar dependência permanente da

política pública, e uma vez que não é partindo apenas de redistribuição de renda que será concretizado este princípio, contudo programas, como exemplo do PBF, possuem condicionamentos para sua aplicação, sendo algumas delas a comprovação de frequência escolar, acompanhamento de saúde, bem como o incentivo a práticas que reforçam a autonomia e o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiadas.

Ou seja, além do fornecimento de recursos financeiros às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que visa a redução da desigualdade social e econômica, o programa facilita o acesso a necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação, bem como contribui para a redução da vulnerabilidade social. Assim:

Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família vai resgatar a dignidade e a cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho (GOV, 2023).

No direito brasileiro, o princípio da igualdade é considerado uma de suas bases. “O princípio da igualdade impõe aos poderes públicos um tratamento igual de todos os seres humanos perante a lei e uma proibição de discriminações infundadas” (Diário da República, [s.d.], p. 1). É assegurado no art. 5º da CF/88, dentre outros o direito à igualdade.

O princípio da igualdade, também chamado de princípio da isonomia, é ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, ou seja, para garantia de dignidade e isonomia entre os humanos, estes não podem ser submetido a tratamentos desiguais ou discriminatórios (Sarlet, 2011).

Contudo, deve-se observar que o princípio da igualdade deve agir e promover políticas que venham a auxiliar pessoas em situações diferentes. A ideia de igualdade e dignidade da pessoa humana não entra em contradição com a ideia de que cada pessoa ou grupo social encontra-se em diferentes situações (Sarlet, 2011).

As políticas públicas de transferência de renda também estão ligadas à promoção do princípio da igualdade, pois atuam como ferramentas eficazes na redução das disparidades sociais e econômicas. Ao promoverem recursos como alimentação, renda, saúde e educação também contribuem para criar-se uma

sociedade igualitária onde todos têm a oportunidade de melhorar suas condições de vida e de promover sua cidadania. Destarte:

Não resta dúvida acerca dos efeitos dos programas de transferência direta de renda na redução da pobreza e das desigualdades. Esses efeitos, no entanto, podem ser potencializados, necessitando-se, para isso, fortalecer a rede de proteção social, consolidar as relações dos programas de transferência de renda com os sistemas de educação, saúde e assistência social e assegurar oferta coordenada de benefícios e serviços socioassistenciais (ALMG, 2011).

Na criação de políticas públicas o princípio da igualdade é promovido através de diversas maneiras, visando atingir a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, visa garantir que todos os indivíduos tenham acesso equitativo a oportunidades, recursos, e serviços, incluindo, mas não excluindo, as ações afirmativas, redistribuição de renda, acesso universal à educação de qualidade e serviços de saúde. Nesse contexto, os programas de transferência de renda buscam reduzir a pobreza e a desigualdade econômica. Estas ações buscam ampliar e efetivar os direitos e proteção social a estes indivíduos (Macedo; Noia; Santos; Pinheiro, 2017).

A partir das pesquisas analisadas, constata-se uma evidente contribuição das políticas públicas de transferência de renda na promoção dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Tais políticas desempenham um papel crucial na mitigação das disparidades sociais, além de fomentarem a garantia dos direitos básicos inerentes a todos os seres humanos.

Desempenhando o papel de fornecer recursos financeiros às famílias mais vulneráveis, essas iniciativas não apenas aliviam condições de pobreza imediata, bem como moldam o caminho para uma sociedade mais justa e equânime. Contudo, apesar da existência dessas políticas públicas que visam mitigar a desigualdade social, ainda persiste uma disparidade significativa. O qual está ligado diretamente ao modo econômico e fatores históricos, ou seja, deve-se constantemente aperfeiçoar as políticas públicas.

Além dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, a Carta Magna também destaca a importância fundamental do direito à alimentação adequada. Este direito, consagrado no artigo 6º como um dos direitos sociais, destaca a obrigação do Estado em garantir a todos os cidadãos o acesso a uma alimentação

que seja não apenas suficiente em quantidade, mas também de qualidade, para que a população tenha um pleno desenvolvimento físico, mental e social (Brasil, 1988).

É válido o destaque que o direito fundamental à alimentação é reconhecido desde 1992, o qual foi trazido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, onde não apenas é descrito o direito à alimentação, mas sim a alimentação adequada (Faria; Silva; 2016). Ademais, a aplicação deste princípio destaca o compromisso do Estado e da sociedade em promover condições dignas à população. A propósito:

[...] o Direito Humano à Alimentação Adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção (MDS, 2013, p. 44).

A CF/88 é considerada generosa normativamente, ao prever os direitos sociais (Faria; Silva, 2016). Essa preocupação em descrever diversos direitos sociais está diretamente associada ao histórico da desigualdade social, bem como ao não acesso a recursos básicos pela população (Faria; Silva; 2016).

Observa-se que na Declaração Universal de Direitos Humanos também é elencado, em seu Art. 25º, o direito à alimentação adequada. Ou seja, é uma visão internacional o reconhecimento de que deva ser garantido através de leis e medidas a alimentação adequada à população (MDS, 2013).

No estudo dos direitos fundamentais torna-se essencial reconhecer que condições de extrema pobreza e vulnerabilidade social frequentemente resultam na marginalização de indivíduos, impedindo o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento pessoal. Gerando muitas vezes percepções distorcidas que erroneamente atribuem a permanência nessa situação de exclusão à vontade ou à incapacidade dos próprios indivíduos (Faria; Silva; 2016). Tal entendimento destaca a importância de políticas eficientes na busca da efetivação dos direitos fundamentais, e dentre eles, o direito à alimentação adequada.

Quando a parcela mais vulnerável da sociedade enfrenta problemas de saúde alimentar, é necessário que se tome providências, as quais devem começar partindo do Estado. Nesse sentido:

[...] várias abordagens que podem ser adotadas, mas o primeiro passo essencial é o compromisso político e social para enfrentar esse desafio.

Algumas ações fundamentais incluem políticas públicas efetivas, direcionadas pelo governo para combater a fome, como programas de transferência de renda, equipamentos públicos de SAN (banco de alimentos, cozinhas comunitárias e solidárias, restaurantes populares, etc.), fortalecimento do abastecimento alimentar em localidades distantes, entre outras (Universidade Federal De Ouro Preto, 2023, p. 1).

Um aspecto notável das políticas públicas de transferência de renda é a sua capacidade de promover o desenvolvimento e fortalecer a cidadania. A implementação dessas políticas provoca mudanças significativas na vida dos beneficiários, que, anteriormente à aplicação, enfrentavam situações de vulnerabilidade, fome e doenças, causadas pela sua situação de extrema pobreza (Faria; Silva, 2016).

Conforme análises da aplicação do Programa Bolsa Família, a grande porcentagem da renda ofertada pelo programa é utilizado com a alimentação, além do fato que as famílias beneficiadas percebem um aumento significativo na variedade de alimentos (Faria; Silva, 2016). O “[...] PBF tem um importante papel no consumo alimentar das famílias” (Cotta; Machado, 2013, p. 59). No mesmo sentido, “[...] o PBF é um dos programas que se articula com o direito humano a uma alimentação adequada e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, o que encampa um sentido de direito ao benefício concedido” (Faria; Silva, 2016, p. 161).

Dentre as medidas tomadas pelo governo para garantir o direito à alimentação adequada está a retomada do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que havia sido inativado nos anos anteriores. Esse Conselho atua junto à Presidência da República, assessorando na criação de políticas públicas para garantia do direito à alimentação, bem como nas ações governamentais de atendimento à população que necessita e que se encontra nas situações de vulnerabilidade e fome (GOV, 2023).

Portanto, trata-se de uma combinação de elementos que contribuem decisivamente para o combate à fome e a efetivação do direito à alimentação adequada, sendo que as iniciativas irão partir do Estado perante as necessidades da sociedade. Essas ações incluem monitoramentos, estudos aprofundados, implementação de políticas públicas de transferência de renda e o desenvolvimento de estratégias focadas na garantia de uma alimentação de qualidade.

Ademais, conforme dito anteriormente, através das políticas públicas de transferência de renda é promovido o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, sendo a população beneficiada com o acesso à educação, saúde, moradia,

alimentação adequada, direitos básicos e inerentes ao ser humano. Da mesma forma, busca-se alcançar o princípio da igualdade, com o empenho contínuo das iniciativas governamentais e com o uso das políticas públicas.

Diante disso ressalta-se a importância não apenas da implementação, mas também da contínua adaptação e manutenção dessas políticas públicas, assegurando sua eficácia a longo prazo. À vista do exposto, abordar-se-á no tópico seguinte, sobre o acesso aos direitos sociais das famílias em situação de vulnerabilidade, bem como, como isso se dá através das políticas públicas de transferência de renda.

2.2 AS POLÍTICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS

As Políticas de Transferência de Renda são ferramentas fundamentais no acesso aos direitos sociais, ao fornecerem recursos financeiros às famílias vulneráveis. Através dessas políticas, além do alívio imediato das baixas condições econômicas, é fornecido o acesso dessas pessoas à sociedade, bem como criam-se alicerces para uma inclusão social ampla, sejam elas por meio do acesso à saúde, alimentação adequada, moradia e instrução para o acesso ao trabalho. Nesse ínterim:

O direito social é um tema que cada dia ganha mais espaço nas discussões em nossa sociedade. Discussões essas que nos fazem, muitas vezes, enxergar realidades antes ignoradas ou desconhecidas. Tal tema vem sendo muito discutido não somente devido à tendência, mas à necessidade que assola nossa sociedade de novos conceitos relativos à efetivação desses direitos (Bicca; Costa, 2015, p. 1).

O conceito de direitos sociais é amplo e tampouco pode se limitar a apenas um direito, ou seja, trata-se de um conjunto de direitos que devem ser garantidos a todos, de forma a exemplificar, há o direito à saúde, educação, bem como os direitos do trabalho, jornada de trabalho, etc. Também se entende como direito social o chamado mínimo vital, o qual deve ser garantido pelo Estado, ou seja, garantir o mínimo para uma vida digna e de condições para integração social (Júnior, 2017).

No mesmo sentido pode-se entender os direitos sociais como garantia de condições dignas de vida para a população, bem como a concretização de princípios (Moraes, 2023). Nesse sentido:

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal (Moraes, p. 257, 2023).

Ademais a CF/88, descreve, em seu Art. 6º, os direitos sociais, bem como assegura como modo de auxílio às famílias em vulnerabilidade social, o uso de programas de transferência de renda:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá **direito a uma renda básica familiar**, garantida pelo poder público em **programa permanente de transferência de renda**, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Brasil, 1988, grifo nosso).

Na sociedade brasileira, onde preza-se pela manutenção e garantia da democracia, a realidade da desigualdade social, bem como a extrema pobreza, é um ataque direto a este conceito. Portanto, o Estado e a Constituição Federal devem garantir políticas sociais para redução deste problema. A partir da CF/88, vários direitos sociais foram concretizados, como a assistência social junto com a previdência social, dentre outros. A distribuição de renda fornece condições de sobrevivência para essa democracia que exige um limite entre a desigualdade e a pobreza extrema (Calgaro, 2013). Analogamente para garantia da democracia, bem como, o cumprimento dos princípios constitucionais, deverão ser promovidos os direitos sociais.

Para garantia desses direitos, princípios e da própria democracia, o Estado busca criar e instituir programas de renda mínima, os quais atuam na luta contra a extrema pobreza. Trata-se de algo real e uma fonte de transformação da realidade social:

Os programas de renda mínima caracterizam-se pela transferência monetária às famílias que se encontram em pobreza extrema, mas podem criar um status de assistencialismo. Percebe-se que não são uma utopia, mas sim podem ser fonte de grande transformação da realidade social (Calgaro, 2013, p. 140).

O Estado deve agir como garantidor dos direitos sociais, em situações onde encontram-se pessoas em vulnerabilidade social, deverá ser promovido programas permanentes de transferência de renda, assim gerando uma renda mínima para essas pessoas (Moraes, 2023).

O artigo 3º da CF/88, em seu inciso III, descreve uns dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, cujo propósito é a eliminação da pobreza extrema e a redução das disparidades sociais, estabelece desde o início da Carta Magna que esse é um dos objetivos primordiais do país (Brasil, 1988). No Brasil onde essa realidade é recorrente, o uso e aplicações de políticas públicas de transferência de renda deve ser aplicado de forma efetiva. Sendo assim:

As políticas de transferência de renda são uma estratégia governamental de redução da exclusão social, causada pela pobreza extrema e pelas privações inerentes a essa condição. Faz-se necessário ao governo, representante do Estado portanto, conceder instrumentos que possibilitem a inserção das pessoas na sociedade de maneira efetiva e permanente. (Calgaro, 2013, p. 180).

Nesse diapasão, as políticas públicas têm o intuito de efetivar normas de caráter programático estabelecidas na Constituição Federal, dentre as quais estão aquelas que fundamentam as políticas públicas de distribuição de renda, destacando-se o artigo 3º da Carta Magna (Coelho, 2021).

Na busca da efetivação dos direitos sociais, estas podem revelar através das políticas públicas de transferência de renda que fomentam a promoção do trabalho, ou seja, além de contribuir economicamente para as famílias vulneráveis, promovem a qualificação ou as condições para viabilizar a participação no mercado de trabalho.

Um dos projetos sociais que visam a promoção do trabalho é o programa Progredir. Trata-se de uma política pública que irá atuar diretamente com as famílias vulneráveis, que serão reconhecidas através da sua inscrição ao CADASTRO ÚNICO, onde serão promovidos diversos planos pelo governo federal, para geração de emprego, autonomia e renda as famílias. Dentre os projetos oferecidos por esse programa está a opção de realização de cursos profissionalizantes, vagas de emprego e para os inscritos que desejam empreender, são oferecidos microcréditos (GOV, 2024).

O Cadastro Único vem com uma proposta de identificar os beneficiários e com objetivo de reunir informações das pessoas beneficiadas, como perfil socioeconômico. Ademais, desempenha o papel de garantir melhorias no programa, estando intensamente envolvido no desempenho do combate a extrema pobreza (Campello; Neri, 2013).

Outra forma da promoção dos direitos sociais, é através das condicionalidades aplicadas aos beneficiados dos programas de transferência de renda, como exemplo das frequências escolares exigidas do Programa Bolsa Família, as quais são elencadas no Art. 10º da Lei 14.601/2023, que visam não só promover o direito à educação, mas também realizar a quebra do ciclo de pobreza e desqualificação das famílias, pois através de jovens que qualificados, estes terão uma maior facilidade de entrar no mercado de trabalho (Brasil, 2023).

Os direitos sociais também estão presentes quando há a inclusão e amparo social aos indivíduos com limitações, uma vez que crianças, idosos e pessoas com deficiências terão maiores dificuldades e limitações perante a sociedade. Os direitos sociais são direitos dos indivíduos da sociedade, que figuram como credores do Estado, que exerce um papel de devedor destes direitos (Zeifert, 2019). Logo, quando se desenvolvem políticas públicas para atender tais limitações, o direito social está sendo cumprido.

Um dos principais causadores dos descumprimentos dos direitos sociais é a desigualdade extrema, que é presente na sociedade e que gera crises nos sistemas democráticos, afetando diretamente as garantias fundamentais (Zeifert, 2021).

Ademais, o Estado quando tende a visões mais neoliberais, acaba por considerar políticas públicas que buscam direitos sociais ações voltadas para o assistencialismo. Em decorrência desta forma de governo acabam não se preocupando com questões de desigualdade e princípios fundamentais do ser humano (Bicca; Costa, 2015).

Uma das grandes ferramentas garantidoras dos direitos sociais é a política pública do BPC/LOAS, a qual tem por seu principal objetivo “[...] a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos” (Brasil, 1993). Esse programa atua diretamente garantindo com que seus beneficiários, que se encontram em situações de extrema vulnerabilidade, possam ter ao mínimo existencial. Também é de grande relevância que dentre os objetivos desta política pública esteja elencado a promoção da integração ao mercado de trabalho

(Brasil, 1993), gerando, assim, um futuro em que esse cidadão possa garantir sua própria sobrevivência financeira.

Um dos projetos, que é um grande aliado das políticas públicas de transferência de renda é o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), pois este desempenha um papel fundamental, atuando como ponto de entrada para famílias em situação de vulnerabilidade social. O CRAS identifica as famílias vulneráveis, suas necessidades, promove o acesso a direitos sociais, a serviços básicos e encaminha para programas de transferência de renda, como exemplo o Bolsa Família (GOV, 2023). Trata-se de um centro de auxílio às famílias em situações de vulnerabilidade, extrema pobreza, desigualdade, promovendo o suporte necessário para efetivação dos direitos sociais.

Um dos princípios do CRAS é sua gestão territorial, onde se busca oferecer uma proteção social para os membros da sociedade em situação de vulnerabilidade, atuando de forma preventiva e imediata. O CRAS exerce sua gestão territorial e é responsável por promover para as pessoas que necessitam, os diversos programas existentes, os quais são projetos de proteção social (MDS, 2009).

Outra função essencial exercida pelo CRAS, para promoção dos programas de transferência de renda, é o cadastro das pessoas no CADÚNICO, o qual atua como mapa territorial das famílias de baixa renda (GOV, 2023).

Em suma, as políticas públicas de transferência de renda, como o Bolsa Família, BPC/LOAS, Auxílio Brasil, Garantia Safra, Seguro Defeso, dentre outros, tem-se mostrado ferramentas essenciais na promoção dos direitos sociais e combate à desigualdade social e extrema pobreza. Através da redistribuição de renda, realizam o alívio imediato dessas famílias, mas não só isso, também observa-se que através das condicionalidades é incentivado outras áreas para o futuro dos beneficiados, como a educação, saúde, profissionalização, cessando assim, gerações que continuavam na pobreza.

Contudo, é imprescindível que o Governo Federal, junto aos órgãos públicos, Estados e Municípios, continue investindo e aprimorando as políticas públicas, para poder garantir sua eficácia, bem como o monitoramento constante, para o melhor direcionamento dos programas. Outro fator observado é a necessidade de transparência e incentivo da participação da sociedade, para que os direitos sociais e as garantias fundamentais sejam efetivados. Somente com esses princípios e direitos garantidos será possível ter uma nação mais justa e democrática.

Sendo assim, é por meio dessa postura por parte do Estado e da sociedade, que poderá se aliar a assistência social e a promoção da autonomia, podendo-se avançar na efetivação dos direitos sociais, buscando-se constantemente a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e a democracia.

Dito isso, no subcapítulo seguinte será aprofundada a análise dos programas de transferência de renda como fator efetivo na mitigação da desigualdade social e da (extrema) pobreza no Brasil e, conseqüentemente, de concretização da cidadania.

2.3 A TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMO FATOR DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E DA (EXTREMA) POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA

Para análise dos resultados e dos fatores de redução da desigualdade social e extrema pobreza, se faz necessário abordar o conceito de cidadania, que engloba os direitos e deveres de todos os cidadãos. A cidadania, que é um conceito em constante construção, pode ser entendida sob diferentes perspectivas.

Ela está ligada ao pressuposto de nacionalidade, o que torna o conceito mais amplo, sendo que o cidadão tem a garantia do Estado aos direitos e a deveres, bem como ao direito de votar e ser votado (Lenza, 2024). Ademais, a cidadania está relacionada ao Estado-nação, assim gerando uma obrigação do Estado como garantidor dos direitos sociais, políticos e civis, inerentes aos cidadãos da nação (Bes, Oliva, Bonete, 2020).

A cidadania, além disso, é entendida como um conceito histórico e amplo, que irá variar durante os períodos de tempo e de acordo com os diferentes países (Pinsky; Pinsky, 2018). Nesse sentido:

Desse momento em diante todos os tipos de luta foram travados para que se ampliasse o conceito e a prática de cidadania e o mundo ocidental o estendesse para mulheres, crianças, minorias nacionais, étnicas, sexuais, etárias. Nesse sentido pode-se afirmar que, na sua acepção mais ampla, cidadania é a expressão concreta do exercício da democracia. (Pinsky; Pinsky, 2018, p. 10).

Entende-se igualmente que o exercer da cidadania é contemplar os direitos civis, políticos sociais, bem como, ser cidadão é ter o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Para concretização da democracia é

fundamental assegurar cidadão, os direitos civis e sociais, contemplando a participação deste na educação, trabalho, à saúde e uma velhice tranquila assegurados (Pinsky; Pinsky, 2018).

Destarte, compreende-se que a desigualdade social é algo permanente nas sociedades, sendo que a sociedade é naturalmente competitiva. Trata-se de algo estrutural das sociedades. Contudo, com a democracia, tem-se uma democratização da desigualdade (Demo, 2002), ou seja, mecanismos que vem a reduzir a desigualdade social.

No combate à extrema pobreza, à desigualdade social, à má-distribuição de renda e ao não acesso à alimentação adequada, são criados mecanismos como os programas de transferência de renda. Como já mencionado, o Programa Bolsa Família tem por objetivos a diminuição da extrema pobreza, redução da desigualdade, estímulo à educação e saúde.

Na análise da lei 14.601, de 19 de junho de 2023, que recria o Bolsa Família, destaca-se o artigo 3º, o qual irá descrever seus objetivos, onde observa-se que entre eles está o combate à fome, a interrupção do ciclo de reprodução de pobreza, o desenvolvimento das famílias, ficando evidente que o seu grande objetivo é a diminuição da desigualdade social (Brasil, 2023).

Em conformidade com a lei do Bolsa Família, por exemplo, são buscados alguns objetivos em prol da sociedade em situação de vulnerabilidade. Sobre o Bolsa Família, conforme Coelho “é correto dizer que políticas públicas possuem elementos fundamentais, destacando-se dois: solucionar um problema público e intenções públicas” (Coelho, 2021, p. 4). Na tentativa de lidar com essas questões “[...] pode-se dizer que o objetivo da instauração de uma política pública é o enfrentamento de um problema relevante para a coletividade, buscando dirimi-lo ou erradicá-lo.” (Coelho, 2021, p. 4).

Sobre o programa do Bolsa Família, também dissertam Campello e Neri (2013), são empregados métodos de verificação rigorosos a fim de garantir a efetiva implementação do programa e sua destinação às pessoas que realmente necessitam. A propósito:

Contando com um sólido instrumento de identificação socioeconômica, o Cadastro Único, e com um conjunto variado de benefícios, o Bolsa Família atua no alívio das necessidades materiais imediatas, transferindo renda de acordo com as diferentes características de cada família. Mais que isto, no entendimento de que a pobreza não reflete apenas a privação do acesso à

renda monetária, o Bolsa Família apoia o desenvolvimento das capacidades de seus beneficiários por meio do reforço ao acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, bem como da articulação com um conjunto amplo de programas sociais (Campello; Neri, 2013, p. 13).

Contudo, para obter-se resultados e conseqüentemente a diminuição da desigualdade e extrema pobreza, garantindo assim a cidadania da população, as leis devem ser estruturadas de forma que usem mecanismos para direcionamento eficiente das políticas públicas. A lei do Bolsa Família, por exemplo, estabelece os métodos que são usados para o alcance dos objetivos e busca pelas famílias que necessitam do programa. Conforme seu Artigo 3º, parágrafo único:

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

- I - articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos governos federal, estaduais, municipais e distrital;
- II - vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), permitida a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais;
- III - coordenação e compartilhamento da gestão e da execução com os entes federativos que venham a aderir ao Programa, na forma estabelecida nesta Lei e em seus regulamentos;
- IV - participação social, por meio dos procedimentos estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos;
- V - utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e sua promoção como plataforma de integração do Programa a ações executadas pelos governos federal, estaduais, municipais e distrital; (BRASIL, 2023).

Além disso, a lei do Bolsa Família também descreve quais pessoas são elegíveis para o acesso e reingresso ao programa, adotando critérios específicos, que buscam avaliar a situação socioeconômica de cada família. Nesse sentido é o seu artigo 5º:

Art. 5º São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias:

- I - inscritas no CadÚnico; e
- II - cuja renda familiar **per capita** mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

Art. 6º As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja renda **per capita** mensal seja superior ao valor estabelecido no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei serão mantidas no Programa pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo e em regulamento.

§ 1º Na hipótese de a renda familiar **per capita** mensal superar o valor de meio salário mínimo, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei, a família será desligada do Programa.

§ 2º Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses a que se refere o **caput** deste artigo, a família beneficiária receberá 50% (cinquenta por cento) do valor dos benefícios financeiros a que for elegível, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 3º Terão prioridade para reingressar no Programa Bolsa Família:

I - as famílias que voluntariamente se desligarem do Programa; e

II - as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no **caput** deste artigo.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a família deverá cumprir os requisitos para ingresso no Programa Bolsa Família estabelecidos nesta Lei e em regulamento. (BRASIL, 2023).

O PBF, que hoje é a maior política pública de transferência de renda no Brasil, é visto como um dos grandes responsáveis pela redução da extrema pobreza no país, este que traz um alívio imediato a famílias que não possuem condições de alimentação adequada. Ele também é apontado como o responsável por retirar no ano de 2023 o Brasil do mapa da fome, condição esta que se encontrava nos anos anteriores (Matuoka; Helena, 2023).

No mesmo sentido, estudos apontados pelo BBC NEWS, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, revista científica PLOS Medicine, World Development, descreveram uma importante influência do PBF, entre elas é apontado:

Com um custo de 0,5% do PIB (Produto Interno Bruto), o Bolsa Família conseguiu em seus 18 anos de história reduzir a pobreza e a pobreza extrema, diminuir a mortalidade infantil, aumentar a participação escolar feminina, reduzir a desigualdade regional do país e melhorar indicadores de insegurança alimentar entre os mais pobres (BBC News, 2021, p. 1).

Da mesma forma são apontadas outras influências que irão impactar no futuro dos beneficiários, para então garantir que tenham uma autonomia, cessando o ciclo de pobreza. É registrado que através das condicionalidades do PBF, como o de frequência escolar, aumentou-se o número de presença feminina nas escolas (BBC News, 2021). Assim:

Analisando dados de mais de 11 mil domicílios entre 2005 e 2009, os pesquisadores constataram que o programa aumentou a participação escolar das meninas em 8 pontos percentuais e a progressão entre séries (quando o aluno passa de uma série escolar para a seguinte) em 10 pontos percentuais. (BBC News, 2021, p. 1).

Um dos principais objetivos do PBF é a redução da extrema pobreza. Conforme apontado pelo estudo realizado em 2017 pelo IPEA, mais de 3,4 milhões de pessoas

deixaram de estar em condições de extrema pobreza, bem como 3,2 milhões de pessoas avançaram estes dados e passaram acima da linha de pobreza (IPEA, 2019).

Com isso, denota-se que muitos dos beneficiários por conseguirem uma condição melhor graças ao programa, encontraram uma porta de saída para a situação de extrema pobreza e, conseqüentemente, não necessitaram mais do uso do programa (BBC NEWS, 2021).

Diante disso, é possível concluir que o PBF, como política pública de transferência de renda, cumpre de forma positiva seu papel. Todavia:

Embora o programa necessitasse de ajustes - como ser ampliado em número de beneficiários e valor dos benefícios, além de ser reajustado periodicamente como os salários, para que seus beneficiários não fossem prejudicados pela inflação -, os resultados positivos são visíveis. (BBC News, 2021).

Outro resultado apontado pelo uso eficiente das políticas públicas de transferência de renda é o desenvolvimento nacional, uma vez que a redistribuição de renda e a diminuição da desigualdade social, são pilares importantes para o desenvolvimento de um país (Silva, 2023). A partir disso, quando famílias vulneráveis desfrutam através das políticas públicas ao acesso do básico e são retiradas de situações de extrema pobreza, tem-se o desenvolvimento nacional.

De outra forma, os programas de transferência de renda desenvolvem o país através da garantia de que as novas gerações, que estão presentes nas famílias vulneráveis, se desenvolvam, ou seja, se retiram de situações de extrema vulnerabilidade, frequentem escolas, se desenvolvam socialmente (Yazbek, 2014). Assim:

[...] esses programas, para muitas famílias, são a única possibilidade de uma renda, embora muito baixa. Por outro lado, esses programas podem propiciar condições progressivas, mesmo que, a longo prazo, de inclusão de futuras gerações constituídas pelas crianças e adolescentes das famílias beneficiárias que são requisitadas a frequentar escola, postos de saúde, sair da rua ou do trabalho penoso e degradante, podendo, portanto, elevar o número de anos de escolaridade do futuro trabalhador brasileiro para além da baixa média dos sete anos alcançados (Yazbek, 2014, p. 226).

O Brasil, marcado pela desigualdade social e má distribuição de renda, desde o período colonial, trouxe como consequência, concentração das rendas em áreas e regiões específicas. Em resultado disso, a região do Centro e Sul se desenvolveu de

forma muito superior se comparado a regiões como o Norte e Nordeste (Silva, 2023). Contudo, observou-se que a partir do ano de 2000, houve uma melhora significativa no país, a qual só foi possível através do uso das políticas públicas de transferência de renda e seu bom direcionamento (Silva, 2023).

Dessa forma, havendo o uso eficaz, bem como a aplicação estruturada e direcionada das políticas públicas, estas representam uma ferramenta essencial no combate à pobreza, à extrema pobreza e à desigualdade social, contribuindo para o desenvolvimento do país.

As políticas públicas aplicadas com o objetivo de transferência de renda, são projetadas para ser inseridas a população mais pobre, estas com objetivo de promover igualdade, oportunidades, desenvolver economicamente as famílias em situação de extrema pobreza, e promover o desenvolvimento social (Macedo; Noia; Santos; Pinheiro, 2017).

Na criação de uma política pública é de suma importância entender como o governo lida com questões de interesse público. A política visa lidar com o problema que surge para o indivíduo ou grupo, ou seja, o propósito principal é enfrentar problemas de natureza pública, tratando-se de uma resposta direta ao problema (Coelho, 2021). A política orienta, as atividades que serão direcionadas aos indivíduos (Coelho, 2021).

Sobre as políticas de transferência de renda e seu impacto social, também disserta Arena:

Em um país desigual como o Brasil, é necessário avançar cada vez mais em políticas públicas que combatam as desigualdades sociais. Se no século passado era normal que os primeiros programas sociais garantissem a subsistência da população vulnerável fornecendo alimentos de forma direta, hoje, sendo possível garantir a transferência de renda, este modelo é considerado antiquado. As novas tecnologias revolucionaram as políticas públicas, transformando assim a vida das pessoas garantindo e respeitando suas escolhas individuais (Arena, 2021, p. 38).

Na aplicação das políticas públicas, há a necessidade ideal de haver o direcionamento específico das transferências de renda, ou seja, cada família vive em uma situação e realidade específica. Exemplo de resultado pelo uso direcionado é o aumento do número de beneficiários, com a volta do PBF, em 2023, o qual amparou 21,06 milhões de famílias. Esse aumento resultou pelo uso do programa e partir de um olhar mais específico para diferentes tipos de família, por exemplo, com o adicional

da primeira infância, gestante, no qual um valor a mais é direcionado para as famílias beneficiadas do programa (GOV, 2023).

A partir de estudos e análises dos programas de transferência de renda, surge o questionamento sobre sua efetividade e resultados, durante os períodos de aplicação. Programas como o Fome Zero, mostrou-se como uma grande ferramenta para garantia de direito básico, o da alimentação, entre partes da sociedade, menos favorecidas, como exemplo as agriculturas familiares (Fonseca, Jaccoud, Karam, 2018).

Confirmando a efetividade, bem como, demonstrando a confiança das políticas públicas de transferência de renda, em comunicado à imprensa, o Banco Central, aprovou em 2023, apoio financeiro, ao projeto do novo bolsa família, alegando ser um dos grandes aliados no combate à desigualdade social (Henrique, Yamashita, 2023). Ainda, foram apontadas pelas pesquisas divulgadas pelo IPEA em parceria com o Banco Central resultados positivos em relação ao número de famílias protegidas da pobreza, com a volta do Bolsa Família em 2023 (MDS, 2023). Veja-se:

O impacto é impressionante: 19,7 milhões das 21,2 milhões de famílias contempladas pelo Bolsa Família em agosto já estavam protegidas da pobreza. Três milhões delas conseguiram a evolução a partir de março. O percentual de 92% dos beneficiários é o maior da história do programa. São 48,3 milhões de pessoas, das quais 58,7% são mulheres. Nesse público feminino, 62% são mulheres negras. (MDS, 2023, p. 1).

A partir de estudos, pesquisas científicas e dados compilados, demonstra-se a eficácia das políticas públicas de transferência de renda, a partir da visão que os resultados positivos são a redução da pobreza, da desigualdade social, o acesso à saúde, à alimentação e à educação, ou seja, assegurar a dignidade humana, refletindo diretamente no bem-estar geral da população.

Contudo, é crucial reconhecer a necessidade contínua de aprimoramento e manutenção das políticas públicas. A qual deve ser alcançado através dos estudos empíricos e pesquisas aplicadas junto à população beneficiada, gerando assim o molde necessário para alcance de toda população necessitada.

O estudo e debate sobre o tema é de suma importância. A criação e aplicação de políticas públicas de transferência de renda desempenham um papel fundamental para a resolução dos problemas que a sociedade vulnerável enfrenta. “Políticas públicas podem ser compreendidas como um instrumento que, através das relações

de poder social, visam efetivar os direitos e garantias fundamentais de determinada nação” (Coelho, 2021, p. 4).

Ademais, é partindo do uso dos programas de transferência de renda que os princípios constitucionais são efetivados e cumpridos. Deve-se haver estudos e pesquisas sobre o tema para que se mantenha e efetive o uso das políticas públicas de transferência de renda.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo o estudo das políticas públicas de transferência de renda, com enfoque na análise do ordenamento jurídico brasileiro, de forma principal a Carta Magna Brasileira, averiguando as políticas públicas e sua eficiência na redução da desigualdade social e extrema pobreza.

Considerando que o cenário brasileiro é marcado por uma imensa desigualdade social, a qual resulta em uma grande parcela da população vivendo em situações de vulnerabilidade social e econômica, buscou-se responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida os programas de transferência de renda contribuem para a redução da desigualdade social no Brasil, garantindo os princípios constitucionais?

Elencou-se como objetivos específicos, estudar o contexto histórico, entender suas finalidades, e pesquisar os principais programas de transferência de renda enquanto políticas públicas, a partir dos índices de desigualdade social e de (extrema) pobreza no Brasil. Por fim, analisar o ordenamento jurídico brasileiro, os direitos sociais e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade para verificar se os programas de transferência de renda contribuem para a redução da desigualdade social, da (extrema) pobreza e a concretização da cidadania no Brasil.

A partir dos objetivos específicos traçados, a pesquisa estruturou-se em dois capítulos. Relativamente ao primeiro objetivo específico, constatou-se que diversas políticas públicas de transferência de renda são utilizadas como formas e tentativas da mitigação da desigualdade social, foi observado uma evolução no uso dessas políticas públicas, houve a diminuição da desigualdade social, contudo não o fim desta.

Ademais estudou-se as espécies das políticas públicas, sendo eles as distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas e as finalidades das políticas públicas, em especial as de transferência de renda, as quais são a busca pela redução da desigualdade social, extrema pobreza e concretização de direitos e princípios, bem como o fim dos ciclos de pobreza nas gerações familiares. Ainda, apresentou-se os

índices de desigualdade social e extrema pobreza no Brasil, o qual foi exposto como algo crítico e presente, evidenciando-se uma diminuição através da aplicação de políticas pública de transferência de renda.

Com base no exposto no primeiro capítulo, é possível concluir que a análise histórica das políticas públicas de transferência de renda no Brasil revela a evolução e a importância dessas iniciativas no combate à desigualdade social e à pobreza (extrema). Desde a implementação dos primeiros programas de transferência de renda até os mais recentes, observa-se um esforço contínuo buscando garantir os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e os direitos fundamentais. Esses programas desempenham grande influência na melhoria da qualidade de vida da população vulnerável, proporcionando acesso a necessidades básicas como alimentação, saúde e educação.

Os programas de transferência de renda mostram-se eficazes na busca pela redução das desigualdades sociais e na promoção da inclusão social, contudo não sendo totalmente eficazes, necessitando de constantes adequações e evoluções. Iniciativas como o Bolsa Família e o Auxílio Emergencial durante a pandemia da COVID-19 exemplificam a capacidade de responder às crises econômicas e sociais, oferecendo um amparo social e econômico para milhões de brasileiros. As políticas públicas aliviam a pobreza imediata, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa, ao promover a redistribuição de renda e ampliar o acesso a oportunidades básicas.

Todavia, apesar dos avanços significativos, a persistência da desigualdade social no Brasil indica a necessidade de continuidade e aprimoramento dessas políticas públicas. O Brasil apresenta uma grande desigualdade regional, evidenciada por disparidades de renda e pela vulnerabilidade de determinadas populações. Algumas regiões enfrentam situações de maior vulnerabilidade. Assim, é imperativo que o Estado faça a manutenção e expanda essas políticas públicas, garantindo que os direitos sociais sejam efetivamente cumpridos.

A partir do segundo objetivo específico analisou-se o ordenamento jurídico brasileiro, os direitos sociais e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, confirmando-se que através do ordenamento jurídico exige-se uma postura proativa por parte do Estado para garantir a concretização destes direitos e princípios. E, para atingir esse objetivo, utilizam-se programas de transferência de renda.

Analisou-se ainda se os programas de transferência de renda contribuem para a redução da desigualdade social, da (extrema) pobreza, denotando-se que há uma diminuição desses índices, contudo, não o seu fim, havendo necessidade de continuação e aprimoramento das políticas públicas. E por fim apurou-se se ocorre a concretização da cidadania no Brasil, sendo possível constatar que as políticas públicas de transferência de renda, além de concretizarem a cidadania ao proporcionar condições básicas para as famílias vulneráveis, garantem, por meio de suas condicionalidades, outros direitos ligados à cidadania, como o direito à saúde e à educação.

Nesse íterim, destaca-se que as políticas públicas de transferência de renda, são ferramentas que devem ser garantidas e desenvolvidas pelo Estado, a fim de gerar condições dignas para população mais vulnerável. Ademais, são grandes influenciadores na promoção dos princípios da dignidade humana e da igualdade, e na redução das desigualdades sociais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios dignidade da pessoa humana, a igualdade e o direito à alimentação adequada, as quais devem ser garantidas pelo Estado. As políticas públicas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), têm se mostrado eficazes na promoção desses direitos, ao fornecer suporte financeiro e acesso a serviços essenciais para as famílias mais vulneráveis.

Essas políticas atendem às necessidades imediatas das famílias em situação de pobreza, e também contribuem para a inclusão social, desenvolvendo possíveis soluções para a quebra de ciclos de pobreza familiar. Isso se dá ao fato de promover o acesso à educação, saúde e alimentação, bem como a busca da concretização da cidadania e a igualdade de oportunidades. A implementação dessas políticas demonstra o compromisso com a promoção dos direitos sociais e a redução das desigualdades, buscando atingir, assim, os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e marginalização.

No entanto, é crucial que o governo continue a investir e aprimorar essas políticas públicas, a fim de que sua eficácia a longo prazo, seja concretizada. A constante manutenção a fim de ajustar e aprimorar são necessários para garantir que as políticas atendam às necessidades da população e o monitoramento para o direcionamento correto das políticas públicas mostra-se extremamente necessário. Através destas políticas melhoradas e direcionadas é possível promover a inclusão

social de maneira eficiente. Ademais, a participação da sociedade e a transparência na gestão desses programas deve ser certificada, a fim de garantir a democracia e a concretização da cidadania.

Dessa forma, a presente pesquisa traz uma visão constitucional, demonstrando assim a obrigação do Estado na implementação dessas ferramentas, a fim de garantir os princípios fundamentais. Ainda, ao analisar as políticas públicas conclui-se que elas são ferramentas legítimas para promoção da redução da desigualdade social no Brasil, bem como o combate à pobreza e à extrema pobreza.

Através desta pesquisa, confirma-se a primeira hipótese, de que o desenvolvimento social, através do uso dos programas de transferência de renda, gera o crescimento econômico e a implementação de tais iniciativas podem ser vistas como obrigações do Estado, a fim de garantir os princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade e, portanto, constituem instrumentos legítimos e eficazes para buscar a redução da desigualdade social no Brasil. Ademias, refuta-se a segunda hipótese, de que o crescimento econômico gerará o desenvolvimento social e o uso das políticas públicas de transferência de renda não é uma obrigação do Estado para garantir os princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade e as políticas públicas de transferência de renda não constituem instrumentos legítimos e eficazes para buscar a redução da desigualdade social no Brasil.

Por fim, cabe pontuar que esta pesquisa contribui para o desenvolvimento acadêmico. E ainda salienta-se que o tema merece ser explorado oportunamente, sobretudo pela criação de novos mecanismos de promoção da redução da desigualdade social e redistribuição de renda.

REFERÊNCIAS

- AÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AS DESIGUALDADES. **UM RETRATO DAS DESIGUALDADES NO BRASIL HOJE. Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades.** 2023. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7995055/mod_resource/content/1/Relatorio-2023-Observatorio-Brasileiro-das-Desigualdades-1.pdf. Acesso em: 05 de dez. 2023.
- AGÊNCIA BRASIL, **IBGE: apesar da queda acentuada da pobreza, desigualdades se mantêm.** 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-08/ibge-apesar-da-queda-acentuada-da-pobreza-desigualdades-se-mantem>. Acesso em: 22 de nov. 2023.
- AMARAL, Ernesto Friedrich, MONTEIRO, Vinícius do Prado. **Avaliação de Impacto das condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família (2005 e 2009).** Minas Gerais, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000300003>. Acesso em: 27 de nov. 2023.
- ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e sua Concretização Judicial.** Revista da EMERJ, v. 6, n. 23. 2003. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf. Acesso em: 20 de fev. 2024.
- ARAÚJO, Cleonice Correia. **POBREZA E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA: concepções e significados.** São Luis, 2009. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/1525>. Acesso em: 30 de nov. 2023.
- ARENA, Rafael Andre. **Programas de Transferência de Renda: Uma Análise do Auxílio Emergencial.** Brasília: 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31336/DISSERTACAO-Rafael%20Arena.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 13 de out. 2023.
- ARISTÓTELES. **ÉTICA A NICÓMACOS.** Trad. de Mário da Gama Kury. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1985. Disponível em: https://www.academia.edu/75927190/Ética_a_Nicômaco_de_Aristóteles_Trad_Mário_da_Gama_Kury. Acesso em: 21 de mai. 2024.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL.** Minas Gerais: 2011. Disponível em: https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2011/seminario_pobreza/docs/tema1_promocao_e_protecao_social.pdf. Acesso em: 21 de fev. 2024.
- BAERT, Anthony. **Experiências de transferência de renda universal e**

recomendações para o projeto de Renda Básica de Cidadania em Santo Antônio do Pinhal. Centro de Estudos Sobre Desigualdade e Desenvolvimento, 2011. Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/cede/tds/TD54.pdf>. Acesso em: 29 de nov. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Danos Colaterais Desigualdades Sociais Numa Era Global.** Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Editora: ZAHAR. 2013.

BBC NEWS BRASIL. **8 dados que mostram impacto do Bolsa Família, que chega ao fim após 18 anos.** São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59099166>. Acesso em: 23 de abr. 2024.

BES, Pablo; OLIVA, Diego C.; BONETE, Wilian J.; et al. **Sociedade, cultura e cidadania.** Grupo A, 2020. *E-book*. ISBN 9788595028395. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028395/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

BICCA, Patrícia Moraes, COSTA, José Ricardo Caetano. **Os direitos sociais assistenciais e a dignidade da pessoa humana.** JURIS, Rio Grande. 2015. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjUtt3sjMyEAxXOpJUCHVwyDmEQFnoECCAQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.furg.br%2Fjuris%2Farticle%2Fdownload%2F6328%2F4038%2F18050&usq=AOvVaw0XL8fGLaCaKWCqI9TvJWPJ&opi=89978449>. Acesso em: 27 de fev. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 de set. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.742,** Brasília, 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 22 de nov. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 10.420,** Brasília, 10 DE ABRIL DE 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10420.htm. Acesso em: 28 de mar. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 10.836,** Brasília, 9 DE JANEIRO DE 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm. Acesso em: 22 de nov. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 13.982,** Brasília, 2 DE ABRIL DE 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 22 de nov. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 14.284,** Brasília, 29 DE DEZEMBRO 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm. Acesso em: 27 de mar. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 14.601,** Brasília, 19 DE JUNHO 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm. Acesso

em: 17 de out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome. **Benefícios Assistenciais**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais>. Acesso em: 28 de nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 28 de nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Financiamento da Assistência Social no Brasil**. Caderno SUAS, ano 3, nº 3, Brasília: 2008. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Suas_Evolucao_Recursos_III.pdf. Acesso em: 10 de out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf. Acesso em: 22 de fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 04 de mar. 2024

BURLANDY, Luciene. **Transferência condicionada de renda e segurança alimentar e nutricional**. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232007000600007>. Acesso em: 30 de nov. 2023

CALGARO, Cleide. **Atores e Políticas Públicas na Reconfiguração do Estado Contemporâneo: Análise dos Programas de Transferência de Renda**. 2013. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4673>. Acesso em: 11 de out. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Rádio Câmara. **Especial - Programa Fome Zero - (08' 41")**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/267330-especial---programa-fome-zero---08--41>. Acesso em: 21 de mai. 2024.

CAMPELLO, T.; NERI, M. C. **Programa Bolsa Família uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, Ipea, 2013. 494 p. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2082/4/Livro->

Programa_Bolsa_Familia-uma_década_de_inclusão_e_cidadania.pdf. Acesso em: 16 de out. 2023.

CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA FIO CRUZ ANTONIO IVO DE CARVALHO. **Cecília Minayo: 'A desigualdade pode impactar no quadro de violência no país'**. 2020. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1108#:~:text=Para%20ela%2C%20o%20acirramento%20da,as%20maiores%20vítimas%20da%20violência>. Acesso em: 04 de dez. 2023.

COELHO, Pablo Martins Bernardi. **Políticas públicas de distribuição de renda no Brasil**. Dourados, 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/11772>. Acesso em: 17 de out. 2023.

COTTA, Rosângela Minardi Mitre, MACHADO, Juliana Costa. **Programa Bolsa Família e Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: Revisão Crítica da Literatura**. Revista Panamericana de Salud Publica, v. 33, n. 1, 2013. Disponível em: http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892013000100008. Acesso em: 22 de fev. 2024.

DEMO, Pedro. **Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**. Grupo GEN, 2002. *E-book*. ISBN 9788522466047. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466047/>. Acesso em: 03 abr. 2024.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. **Princípio da Igualdade**. [s.d.]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/principio-igualdade>. Acesso em: 21 de fev. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico Universitário**. Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598636/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

ESTADÃO, E/INVESTIDOR. **Quanto custa morar sozinho no Brasil? Veja as simulações**. 2023. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/colunas/quanto-custa/quanto-custa-morar-sozinho-brasil/#:~:text=Segundo%20uma%20simulação%20feita%20por,%24%205.137%2C88%20por%20mês.&text=Os%20cálculos%20consideram%20uma%20projeção,sozinha%20com%20qualidade%20de%20vida>. Acesso em: 05 de dez. 2023.

FARIA, Adriana Ancona de, SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Direito à alimentação, transferência de renda e progressividade: o caso do programa bolsa família no Brasil**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, 2016. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1210/1134>. Acesso em: 22 de fev. 2024.

FILHO, Barbosa. RODRIGUES, Nilson. **Programas de transferência de renda no Brasil: contribuições e limites para efetivação da cidadania social**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2882>. Acesso

em: 24 de nov. 2023.

FONSECA, Ana Maria M., JACCOUD, Luciana, KARAM, Ricardo. **Do Bolsa Família ao Brasil sem Miséria: o desafio de universalizar a cidadania**. Caderno de Pesquisa NEPP, 2018. Disponível em: <https://www.nepp.unicamp.br/upload/documents/publicacoes/f92cb2db90dbf4d9d2b8203e89e98a5c.pdf#page=9>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

FONSECA, Ana Maria M., ROQUETE, Claudio. **Proteção social e programa de transferência de renda: o Bolsa Família**. Caderno de Pesquisa NEPP, 2018. Disponível em: <https://www.nepp.unicamp.br/upload/documents/publicacoes/f92cb2db90dbf4d9d2b8203e89e98a5c.pdf#page=9>. Acesso em: 27 de nov. 2023

FRAGOSO, Katarina Pitasse, Barbosa, Rogério, Silveira, Marcos Paulo de Lucca, BICHIR, Renata. NEXO POLÍTICAS PÚBLICAS. **A Renda Básica Universal em 10 Pontos**. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2021/A-renda-basica-universal-em-10-pontos#:~:text=2,filósofo%20belga%20Philippe%20Van%20Parijs>. Acesso em: 29 de nov. 2023.

FRANCISCO. **EXORTAÇÃO APOSTÓLICA EVANGELII GAUDIUM DO SANTO PADRE FRANCISCO**. Vaticano, 2013. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html. Acesso em: 07 de dez. 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mapa da nova pobreza: Estudo revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497 mensais**. 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/mapa-nova-pobreza-estudo-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r-497-mensais>. Acesso em: 22 de nov. 2023.

GITEL, Murilo, PERES, Yara. **No Nordeste, 72% da população ainda carece de coleta de esgoto**. 2020. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/no-nordeste-72-da-populacao-ainda-carece-de-coleta-de-esgoto/>. Acesso em: 04 de dez. 2023.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **O QUE É TRANSFERÊNCIA DE RENDA?**. 2018, Brasília. Disponível em: <https://www.df.gov.br/o-que-e-transferencia-de-renda/>. Acesso em: 23 de out. 2023.

GOV, Concelho Nacional de Segurança Alimentar. CONSEA. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea>. Acesso em: 22 de fev. 2024.

GOV. Instituto Nacional do Seguro Social. 2023 Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/seguro-defeso-entenda-o-beneficio-para-o-pescador-artesanal#:~:text=Sobre%20o%20benefício%20-%20O%20Seguro,da%20pesca%20de%20pequeno%20porte>. Acesso em: 28 de mar. 2024.

GOV, Ministério da Educação. PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimentação,desenvolvimento%20de%20ações%20de%20edu.> Acesso em: 29 de nov. 2023.

GOV. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia#:~:text=Além%20de%20garantir%20renda%20básica,saúde%2C%20educação%20e%20assistência%20social.> Acesso em: 21 de fev. 2024.

GOV. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CADASTRO ÚNICO. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico.> Acesso em: 04 de mar. 2024.

GOV. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Pesquisa FGV/IPEA aponta que reconstrução do Bolsa Família já tem reflexos positivos no combate à pobreza e no apoio à primeira infância.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/pesquisa-fgv-ipea-aponta-que-reconstrucao-do-bolsa-familia-ja-tem-reflexos-positivos-no-combate-a-pobreza-e-no-apoio-a-primeira-infancia.> Acesso em: 18 de abr. 2024.

GOV. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil> Acesso em: 27 de mar. 2024.

GOV. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, PROGREDIR. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/progredir.> Acesso em: 26 de fev. 2024.

GOV. Secretaria de Comunicação Social. **2023 é o ano com maior média de beneficiários, de valor médio e de investimento federal na história do Bolsa Família.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/2023-e-o-ano-com-maior-media-de-beneficiarios-de-valor-medio-e-de-investimento-federal-na-historia-do-bolsa-familia.> Acesso em: 15 de abr. 2024.

GOV. Serviços e Informações do Brasil. **Acessar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social.> Acesso em: 04 de fev. 2024.

GUEDES, Gilvan Ramalho, ARAÚJO, Taiana Fortunato. **Impacto do Aumento da Cobertura do Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC) sobre a Pobreza e a Desigualdade entre o Grupo de Idosos e os Elegíveis não Atendidos.** 2009. Disponível em:

<https://www.bnb.gov.br/revista/index.php/ren/article/view/340>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

HENRIQUE, Sidrônio, YAMASHITA, Yuri Szabo. **Banco Mundial apoiará nova fase do Bolsa Família**. The World Bank. 2023. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2023/12/05/world-bank-to-support-new-phase-of-brazil-s-bolsa-familia-program>. Acesso em: 18 de abr. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Bolsa Família reduz pobreza e desigualdade em 15 anos**. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/2386-bolsa-familia-reduz-pobreza-e-desigualdade-em-15-anos>. Acesso em: 01 de dez. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **OS EFEITOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SOBRE A POBREZA E A DESIGUALDADE: UM BALANÇO DOS PRIMEIROS QUINZE ANOS**. 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9356/1/td_2499.pdf. Acesso em: 07 de mar. 2024.

JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Direitos Sociais**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/54/educacao-1/direitos-sociais>. Acesso em: 26 de fev. 2024.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional. (Coleção esquematizado®)**. Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553621958. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621958/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

MACEDO, Tamires dos Santos, NOIA, Angye Cássia, SANTOS, Carlos Eduardo Ribeiro, PINHEIRO, Lessi Inês Farias. **POLÍTICAS PÚBLICAS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL: análise das temáticas tratadas nas pesquisas acadêmicas sobre o Programa Bolsa Família**. 2017. Ilhéus. Disponível em: http://www.uesc.br/eventos/viisemeconomista/anais/gt4/gt4_t4.pdf. Acesso em: 16 de out. 2023.

MATUOKA, Ingrid, HELENA, Tory. **Novo Bolsa Família: entenda a importância da retomada da intersetorialidade para a redução das desigualdades no Brasil**. Centro de Referência em Educação Integral, 2023. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/novo-bolsa-familia-entenda-importancia-da-retomada-da-intersetorialidade-para-reducao-das-desigualdades-no-brasil/>. Acesso em: 07 de mar. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. **A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 e sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal**. Brasília. 2013. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/915>. Acesso em: 16 de out. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774944. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774944/>. Acesso em: 17 abr. 2024.

MORANGAS, Vicente Junqueira. **Diferença entre Igualdade e Equidade**. NUICS. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/diferenca-entre-igualdade-e-equidade>. Acesso em: 01 de abr. 2024.

OLIVEIRA, Mailson Rodrigues. **Justiça social: conceito e importância**. 2017. Disponível em <https://www.politize.com.br/justica-social-o-que-e/>. Acesso em: 28 de mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **Fortalecimento dos Programas de Alimentação Escolar no âmbito da Iniciativa América Latina e Caribe Sem Fome 2025**. 2018. Disponível em: <https://www.fao.org/in-action/programa-brasil-fao/proyectos/alimentacao-escolar/pt/#:~:text=A%20experiência%20brasileira%20do%20Programa,América%20Latina%20e%20do%20Caribe>. Acesso em: 29 de nov. 2023.

ORTIZ, Lúcio Rangel Alves, CAMARGO, Regina Aparecida Leite. **Breve Histórico e Dados Para Análise do Programa Bolsa Família**. 2016. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/iisippedes2016/artigo-sippedes-bolsa-familia.pdf>. Acesso em: 11 de out. 2023.

PALVA, Luís Henrique, VARELLA, Santiago Falluh. **Os impactos dos benefícios da proteção social em comportamentos potencialmente relacionados ao crescimento inclusivo: uma revisão de literatura**. Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo. 2019. Disponível em: https://www.ipc-undp.org/pt-br/publication/29030?language_content_entity=pt-br. Acesso em: 27 de nov. 2023.

PASTORINI, Alejandra. **Quem mexe os fios das políticas sociais: avanços e limites da categoria concessão-conquista. Serviço Social e Sociedade**. Ano XVIII, n53. São Paulo: 1996.

PERNÍAS, Tomás Rigoletto. **A desigualdade social e a erosão da democracia**. 2019, Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-desigualdade-social-e-a-erosao-da-democracia/>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

PETERSEN, Letícia. GOIN, Mariléia. **DIREITOS SOCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: EM CENA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. Revista Direito e sociedade: reflexões contemporâneas/Faculdades Integradas Machado de Assis. Santa Rosa, 2010.

PELLIPE, Ariskelma Carvalho. **O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL: A localização territorial dos beneficiários e as potencialidades de ação na política de assistência social**. 2020, Brasília. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/o-beneficio-de-prestacao-continuada-no-brasil-a-localizacao-territorial-dos-beneficiarios-e-as-potencialidades-de-acao-na-politica-de-assistencia-social-8A81881F78EC6C5D01799F437ECB7431.htm>.

Acesso em: 23 de nov. 2023.

PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 6. Ed. 3ª reimpressão. São Paulo, 2018.

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). **Pobreza atinge 30,2% das crianças até seis anos no Rio Grande do Sul em 2022**. 2024. Disponível em: <https://www.pucrs.br/blog/pobreza-atinge-302-das-criancas-ate-seis-anos-no-rio-grande-do-sul-em-2022/#:~:text=Sul%20em%202022-,Pobreza%20atinge%2030%2C%25%20das%20criancas%20at%C3%A9%20seis%20anos%20no,Grande%20do%20Sul%20em%202022&text=Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com,pobreza%20de%2015%2C%29%25>. Acesso em: 02 de abr. 2024.

ROQUE, Daiane Medeiros, FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **O que realmente importa em programas de transferência condicionada de renda? Abordagens em diferentes países**. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902015138971>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

SÃO PAULO, Assistência e Desenvolvimento Social. **Transferência de Renda**. São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/gestao_de_beneficios/transferencia_de_renda/index.php?p=2009. Acesso em: 28 de nov. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5066895/mod_resource/content/1/leonardo%20secchi_ciclo%20de%20politicass%20publicas.pdf. Acesso em: 24 de nov. 2023.

SILVA, Ana Karoline Oliveira. **Políticas Públicas de Transferência de Renda e Suporte Social no Brasil e o Desenvolvimento: Uma Análise do Período de 1930 a 2023**. Campina Grande, 2023. Disponível em: <http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/4711>. Acesso em: 08 de abr. 2024.

SILVA, Chesil Batista, HASENCLEVER, Lia. **Efeitos do Programa Bolsa Família na Pobreza e na Desigualdade Socioeconômica no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://seminariodeintegracao.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2022/04/EFEITOS-DO-PROGRAMA-BOLSA-FAMILIA-NA-POBREZA-E-NA-DESIGUALDADE-SOCIOECONOMICA-NO-BRASIL-1.pdf>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

SILVA, Janaína Ruviano da. **Programas de transferência de renda: algumas reflexões sobre seus impactos na educação brasileira. Conversas e controvérsias**. Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 32-42. 2011/2. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/conversasecontroversias/article/view/>

7804/72 51>. Acesso em 11 out. 2023.

SILVA, Luciana Caetano da. **Desigualdades sociais no Brasil: fios condutores, enfrentamento no período 2003 a 2014 e resultados alcançados**. Campinas, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/993642>. Acesso em: 13 de out. 2023.

SILVA, Micheli Lins Aracaty, SOUZA, Ana Beatriz Martins de. **VULNERABILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO RESIDENTE NA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS. Riqueza, desigualdade e pobreza no Brasil: aspectos socioeconômicos das regiões Brasileiras**. Ponta Grossa, 2020. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/riqueza-desigualdade-e-pobreza-no-brasil-aspectos-socioeconomicos-das-regioes-brasileiras>. Acesso em: 04 de dez. 2023.

SILVA, Micheli Lins Aracaty, FRANCO, Francilene da Silva. **A FLORESTA RICA, POPULAÇÃO POBRE: FOME E POBREZA NA REGIÃO NORTE DO BRASIL. Riqueza, desigualdade e pobreza no Brasil: aspectos socioeconômicos das regiões Brasileiras**. Ponta Grossa, 2020. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/riqueza-desigualdade-e-pobreza-no-brasil-aspectos-socioeconomicos-das-regioes-brasileiras>. Acesso em: 04 de dez. 2023.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constitucionalização do Direito. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares**, São Paulo: Malheiros, 2005.

SIQUEIRA, Luana. **Pobreza e serviço social: diferentes concepções e compromissos políticos**. [Digite o Local da Editora]: Cortez, 2014. *E-book*. ISBN 9788524922633. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524922633/>. Acesso em: 02 abr. 2024.

SOLDERA, Bruna. **Água na região nordeste**. 2022. Disponível em: [https://www.aguasustentavel.org.br/conteudo/blog/160-agua-na-regiao-nordeste#:~:text=Segundo%20a%20Eco%20Nordeste%20\(2020,chuvoso%20dura%20apenas%204%20meses](https://www.aguasustentavel.org.br/conteudo/blog/160-agua-na-regiao-nordeste#:~:text=Segundo%20a%20Eco%20Nordeste%20(2020,chuvoso%20dura%20apenas%204%20meses). Acesso em: 04 de dez. 2023.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira, OSORIO, Rafael Guerreiro, PAIVA, Luis Henrique, SOARES, Sergei. **OS EFEITOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SOBRE A POBREZA: Um balanço dos primeiros quinze anos**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9356/1/td_2499.pdf. Acesso em: 27 de nov. 2023.

STEINMETZ, Wilson. **Vinculação dos Particulares a Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SUPLICY, Eduardo Matorazzo, DALLARI, Mônica. **A renda básica ganha o mundo**. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2023/01/5068317-artigo-a-renda-basica-ganha-o-mundo.html>. Acesso em: 05/06/2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **O QUE É UMA POLÍTICA PÚBLICA E COMO ELA AFETA SUA VIDA?**. 2020. Disponível em:

<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/o-que-e-uma-politica-publica-e-como-ela-afeta-sua-vida/>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

UNOPAR. **O que são políticas públicas e como funcionam na educação?**. 2022.

Disponível em: <https://blog.unopar.com.br/o-que-sao-politicas-publicas/>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, **Políticas públicas para a segurança alimentar**. 2023. Disponível em: <https://ufop.br/noticias/em-discussao/politicas-publicas-para-seguranca-alimentar>. Acesso em: 22 de fev. 2024.

YAZBEK, Maria C. **Política Social Brasileira no Século XXI, A: a prevalência dos programas de transferência de renda**. Cortez, 2014. E-book. ISBN 9788524924354. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524924354/>. Acesso em: 09 abr. 2024.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **PENSAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DO ENFOQUE DAS CAPACIDADES: JUSTIÇA SOCIAL E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**. REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE). 2019. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/61217672/542-1772-1-PB20191114-87426-o5zsgm.pdf>. Acesso em: 27 de fev. 2024.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **Bem-estar e Proteção Social em Perspectiva Multidimensional no Contexto Latino-Americano**. Coleção de estudos globais. 2021. Disponível em:

https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=jXA3UvYAAAAJ&citation_for_view=jXA3UvYAAAAJ:j3f4tGmQtD8C. Acesso em: 27 de fev. 2024.